

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**REFLEXÕES ACERCA DA SEGURANÇA NO USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO URBANO. UMA CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO
PARA A SEGURANÇA PÚBLICA**

CYNTHIA SIQUEIRA DE REZENDE SOUZA

VILA VELHA
MARÇO / 2017

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**REFLEXÕES ACERCA DA SEGURANÇA NO USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO URBANO. UMA CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO
PARA A SEGURANÇA PÚBLICA**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, sob orientação da professora Dr.^a Ana Paula Rabello Lyra.

CYNTHIA SIQUEIRA DE REZENDE SOUZA

VILA VELHA
MARÇO / 2017

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

S719r Souza, Cynthia Siqueira de Rezende.

Reflexões acerca da Segurança no uso e ocupação do solo urbano. Uma contribuição do Direito Urbanístico para a segurança pública. / Cynthia Siqueira de Rezende Souza. – 2017. 92 f.: il.

Orientada: Ana Paula Rabello Lyra.
Dissertação (mestrado em Segurança Pública).
Universidade de Vila Velha, 2017.
Inclui bibliografias.

1. Segurança Pública. 2. Políticas Públicas.
I. Lyra, Ana Paula Rabello. III. Universidade Vila Velha.
IV. Título.

CDD 363.3

CYNTHIA SIQUEIRA DE REZENDE SOUZA

**REFLEXÕES ACERCA DA SEGURANÇA NO USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO. UMA CONTRIBUIÇÃO
DO DIREITO URBANÍSTICO PARA A SEGURANÇA
PÚBLICA**

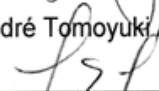
Dissertação apresentada à
Universidade Vila Velha, como
pré-requisito do Programa de Pós-
Graduação em Segurança
Pública, para obtenção do grau de
Mestra em Segurança Pública.

Aprovado em 07 de março de 2017.

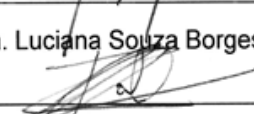
Banca Examinadora:



Prof. Dr. André Tomoyuki Abe (UFES)



Profa. Dra. Luciana Souza Borges (UVV)



Prof. Ms. Páblo Silva Lira (UVV)



Profa. Dra. Ana Paula Rabello Lyra (UVV)
Orientadora

A Deus Nosso Senhor Jesus Cristo e a meus
filhos, eternos amores e fundamentos da minha
vida.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus que me abençoou, guardou, guiou e capacitou durante toda esta jornada. Sem a Sua mão forte e eterna misericórdia jamais teria chegado até aqui. Obrigada Senhor.

Agradeço aos meus pais, Francisco Antônio Tinoco de Rezende e Diana Siqueira de Rezende (*in memoriam*), pelo cuidado, amor, carinho, dedicação e educação que me deram. Pai, sua presença significou segurança e certeza de que não estou sozinha nessa caminhada.

A minha família, ao meu marido Samuel e, em especial aos meus filhos Ramon e Rayssa, pelo apoio, compreensão, amor e carinho, vocês iluminaram de maneira especial a minha jornada e me deram força para seguir e frente.

A querida professora e orientadora, Dr.^a Ana Paula Rabello Lyra, pelo apoio, orientação e cobrança que sempre me deu nesta caminhada. Agradeço também pela oportunidade disponibilizada de participar desde o início da sua Pesquisa sobre as “Estratégias socioambientais para inibição de ações antissociais. Um estudo de caso do bairro Bento Ferreira e seu entorno imediato”, que além de me proporcionar uma bolsa AT - NS, foi um projeto intelectual e prático que inegavelmente deu certo e que me permitiram construir ideias preciosas para a elaboração deste trabalho. Muito obrigada pela paciência, compreensão, disponibilidade e por ter exigido de mim o meu melhor.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) pela concessão da bolsa de Apoio Técnico de Nível Superior (AT-NS)

Aos meus professores do Mestrado em Segurança Pública, Dr.^o Danilo Roberto Pereira Santiago, Dr.^o Henrique Geaquinto Herkenhoff, Dr.^o Humberto Ribeiro Júnior, Dr.^a Carmen Hein de Campos, Dr.^a Ana Paula Rabello Lyra, Dr.^a Michelly Ramos de Ângelo, Dr.^a Viviane Mazine Rodrigues e Dr.^a Rossana Ferreira da Silva Mattos, os quais contribuíram diretamente com a realização do sonho de ser mestre.

A coordenadora do programa de pós-graduação em Segurança Pública da Universidade Vila Velha-ES, professora Dr.^a Luciana Souza Borges, pela

compreensão, apoio, carinho e incentivo em minha luta semanal de viajar quase 300 Km para conseguir conquistar meu sonho de me tornar mestre e, agora, neste momento tão importante fazer parte de minha banca, muito obrigada.

Ao meu Coorientador professor Drº Pablo Silva Lira, por toda delicadeza, educação, simplicidade, atenção e incentivo que me concedeu todas as vezes que busquei nele ajuda e orientação. Possuo a mais sincera e profunda admiração por todo o seu trabalho acadêmico que conheci ao longo destes anos de curso, de modo que contribuíram sobremaneira tanto para o meu projeto de pesquisa quanto para a elaboração da presente dissertação. Muito obrigada.

Ao professor Drº André Tomoyuki Abe, por ter participado da banca do meu Projeto de Pesquisa e ter contribuído sobremaneira para a construção desta pesquisa com suas brilhantes sugestões. Agradeço ainda por ter me dado a honra em aceitar participar também da minha banca de defesa. Este é um momento muito especial em minha vida e o senhor o fez ainda mais brilhante. Muito obrigada.

Aos meus colegas do Mestrado de Segurança Pública da Universidade Vila Velha-ES, em especial, WalériaDemonerRossoni, que esteve ao meu lado desde o processo seletivo e se tornou uma grande amiga por quem nutro além de respeito um profundo carinho e uma verdadeira amizade. Obrigada por seu apoio e companheirismo. Agradeço a todos pela força e carinho. Percorremos esta caminhada juntos, e, como disse o apóstolo Paulo em 2 Timóteo 4,6-8:

“Combati o bom combate, terminei a carreira, guardei a fé”.

RESUMO

SOUZA, Cynthia Siqueira de Rezende, M.Sc, Universidade Vila Velha – ES, fevereiro de 2017. **Reflexões acerca da Segurança no uso e ocupação do solo urbano. Uma contribuição do Direito Urbanístico para a segurança pública.** Orientador: Ana Paula Rabello Lyra, e Pablo Silva Lira.

As áreas urbanas no Brasil têm demonstrado crescentes registros criminais de homicídios e roubos sendo que os crimes violentos contra o patrimônio se sobressaem nas áreas formais planejadas das cidades e os crimes contra a vida nas áreas informais, demonstrando a existência de lacunas identificadas na integração das Políticas de Segurança Pública e as de Uso e Ocupação do solo, estabelecidas pelos Instrumentos Urbanísticos Municipais. Identificou-se assim uma fragilidade no sentido de que as políticas e ações direcionadas a segurança não estão positivadas no Plano Diretor Municipal. Situação esta agravada na medida em que tais políticas se modificam a cada gestão e não possuem a obrigatoriedade de terem a sua continuidade assegurada por lei municipal. Este estudo torna-se relevante a partir das fragilidades vivenciadas no âmbito urbano pela população atual e a eminente premissa de que ações integradoras possam ser aplicadas para a construção de cenários mais seguros e humanizados. O interesse por positivar as diretrizes relacionadas à inibição de ações antissociais nos municípios durante o presente momento de revisão dos Planos Diretores constitui a grande questão desta pesquisa que tem como foco o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, ES. Ressalta-se a urgência desta integração tendo em vista que o país passa por um quadro de agravamento da violência e insegurança, onde os cidadãos para se protegerem, vivem aprisionados em suas próprias casas que se transformam em verdadeiras fortificações, necessitando de um direcionamento por parte do poder público de como estes podem garantir a proteção efetiva de sua população. Este estudo visa, assim, analisar a possibilidade de normatizar as ações e estratégias políticas de prevenção relacionadas ao ambiente favorável a ocorrência de crimes no Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, ES, sob a ótica da manutenção destas políticas independentemente da gestão. Para tanto foram consideradas as teorias da ecologia do crime e as ações de prevenção do crime através do Desenho Urbano com aplicações em casos de sucesso verificados em cidades como Medellín, na Colômbia e nos Planos Diretores Urbanos das capitais brasileiras do Sul e do Sudeste, para a sugestão de algumas diretrizes de referência identificando alternativas que possam ser positivadas no Plano Diretor de Vitória no sentido de contribuir com a prevenção do crime e conseqüente redução do medo vivenciados na cidade, hoje.

Palavras chaves: políticas públicas, segurança pública, CPTED, plano diretor urbano

ABSTRACT

SOUZA, Cynthia Siqueira de Rezende, M.Sc, University of Vila Velha – ES, February de 2017. **Reflections on Safety in the use and occupation of urban land. A contribution of Urban Law to public safety.** Advisor: Ana Paula Rabello Lyra, e Pablo Silva.

Urban areas in Brazil have shown increasing criminal records of homicides and robberies, with violent crimes against property being highlighted in formal planned areas of cities and crimes against life in informal areas, demonstrating the existence of gaps identified in the integration of Policies Public Safety and Land Use and Occupancy, established by the Urban and Municipal Executive Plans. It was identified a weakness in the sense that the policies and actions directed to the security are not positive in the Municipal Master Plan. The situation is aggravated insofar as these policies change with each management and do not have the obligation to have their continuity assured by municipal law. This study becomes relevant based on the weaknesses experienced in the urban environment by the current population and the imminent premise that integrative actions can be applied to the construction of safer and more humanized scenarios. The interest in favoring the guidelines related to the inhibition of antisocial actions in the municipalities during the present moment of revision of the Executive Plans constitutes the great question of this research that focuses on the Urban Master Plan of the Municipality of Vitória, ES. The urgency of this integration is highlighted, given that the country is experiencing a situation of worsening violence and insecurity, where citizens protect themselves and live in their own homes, which become real fortifications, requiring a direction Of the public power of how these can guarantee the effective protection of its population. The purpose of this study is to analyze the possibility of regulating the actions and prevention strategies related to the environment favorable to the occurrence of crimes in the Urban Master Plan of the Municipality of Vitória, ES, under the perspective of maintaining these policies independently of the management. In order to do so, theories of crime ecology and crime prevention actions through Urban Design with applications in successful cases verified in cities such as Medellín, Colombia and the Urban Master Plans of the Brazilian capitals of the South and Southeast were considered. The suggestion of some guidelines of reference identifying alternatives that can be legislate in the Master Plan of Victory in the sense of contributing with the crime prevention and consequent reduction of the fear lived in the city, today.

Keywords:Public policy, public security, CPTED, urban master plan.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01- Favela Paraisópolis vizinha ao bairro Morunbi, São Paulo	27
Figura 02 - Edificações situadas no limite dos aglomerados de Gurigica e Jesus de Nazareth, Vitória, E.S	31
Figura 03 - Mapa de concentração dos homicídios dolosos em Vitória.....	34
Figura 04 - Mapa de concentração dos roubos e furtos em Vitória	35
Figura 05: Concertina em construção no bairro Bento Ferreira	42
Figura 06 – Cerca elétrica e sistema de vídeo monitoramento	43
Figura 07 – Muro com cacos de vidro em uma residência do bairro Bento Ferreira.....	43
Figura 08- Combinação de lanças, cerca elétrica e concertina em Igreja do bairro Bento Ferreira.....	44
Figura 09 – Muro alto combinado com concertina em Bento Ferreira	Erro! Indicador não definido.44
Figura 10 – <i>Double safede</i> um condomínio do bairro Bento Ferreira	45
Figura 11 – Residências com entradas muradas e gradeadas, bairro Bento Ferreira.....	45
Figura 12 – Lanças combinadas com grade e muro em residência do bairro Bento Ferreira.....	46
Figura 13 - Combinação de entrada gradeada, cerca elétrica e janelas com grades em condomínio do bairro Bento Ferreira	46
Figura 14 - Relações entre agressor, vítima/alvo e local do crime.....	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FAPES – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

AT – NS – Apoio Técnico de Nível Superior

PDU – Plano Diretor Urbano

PDM – Plano Diretor Municipal

CPTED – Prevenção do Crime Através do Desenho Urbano – (Crime Prevention Through Environmental Design)

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

EC – Estatuto da Cidade

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social

EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança

IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal

CF – Constituição Federal

SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

DF – Distrito Federal

FAS – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social

SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CVPEs – Concentração de Crimes Violentos Contra a Pessoa

CVPAT – Concentração de Crimes Violentos Contra o Patrimônio

IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves

SUSP – Sistema Único de Segurança Pública

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. O DIREITO URBANÍSTICO NO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	17
2.1 Os Instrumentos Urbanísticos e suas aplicações	18
2.2 O Desafio da Legislação Urbanística na produção de espaços não excludentes.....	22
3. O (DES) ORDENAMENTO URBANO MATERIALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES.....	28
3.1 A Configuração da Espacialidade Urbana Capixaba.....	29
3.2 A vulnerabilidade da morfologia excludente para Segurança Pública....	30
4. O CENÁRIO DO MEDO E A FRAGILIDADE NA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	38
4.1 A cidade contemporânea no cenário do medo.....	40
4.2 A evasão das pessoas na cidade do medo.....	42
5. ALTERNATIVAS URBANÍSTICAS DE PREVENÇÃO PARA SEGURANÇA PÚBLICA	54
5.1 A Relação do Crime com o Ambiente Urbano	55
5.2 A Prevenção do Crime Através do Desenho Urbano (CPTED).....	58
6. O PAPEL DO DIREITO URBANÍSTICO NA SEGURANÇA PÚBLICA	63
6.1 Alternativas urbanísticas nas Políticas Públicas de Segurança.....	64
6.2 Planos Diretores Urbanos e sua interface com o cenário urbano da criminalidade	68
7. A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	70
7.1. Matriz Analítica da Segurança Pública nos Planos Diretores	71
7.2 Propostas para a Revisão do Plano Diretor Urbano de Vitória – ES	75
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
9.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82
10. ANEXO I.....	90

1. INTRODUÇÃO

A partir da década de 1970 a capital do Espírito Santo, Vitória e seus municípios limítrofes sofreram um intenso processo de urbanização e industrialização. Nesse processo ocorreu uma série de mudanças econômicas e sociais no estado aumentando os fluxos migratórios para os centros urbanos ocasionando em um significativo aumento da população na região da Grande Vitória. Porém este grande número de pessoas que migraram do campo para a cidade em busca de trabalho nas indústrias, apesar de terem sido absorvidas pela construção de grandes plantas industriais como mão de obra, em um segundo momento não o foram e somaram-se aos demais migrantes que chegavam de outros Estados. Sem perspectiva de acomodações compatíveis com suas rendas familiares acabavam ocupando as periferias e áreas informais da cidade (MATTOS; ROSA, 2012, p. 5).

O referido crescimento populacional concentrado a partir da Capital Vitória demandava um conjunto de ações do poder público que aliasse infraestrutura urbana, emprego e moradias adequadas às funções sociais da cidade. A ausência de políticas públicas apropriadas à nova realidade deu origem a um processo de exclusão espacial caracterizado por uma situação de fragmentação sócio espacial com sérios contrastes urbanos, entre espaço planejado e espaço ocupado, este último comumente chamado de aglomerados subnormais¹ pelas características de seus assentamentos geralmente iniciados a partir de invasões e desprovidos de infraestrutura urbana (LIRA, 2009 e LYRA, 2017).

Tal configuração excludente tem sido identificada por vários autores como Baumann (2009), Caldeira (2011), Jacobs (2000), Lira (2014), Lyra (2014), Maricato (2013), Mattos (2011), como responsável por criar ambientes favoráveis à violência e ao medo. Realidade que pode ser conferida nos recentes registros de ocorrências divulgados pelos órgãos oficiais e pelas principais mídias capixabas e nacionais onde o aumento de ocorrências tem sido proporcional ao aumento da expansão e segregação sócioespacial da região.

¹Conforme define o IBGE: “É o conjunto constituído por 51 ou mais unidades habitacionais caracterizadas por ausência de título de propriedade e pelo menos uma das características abaixo: - irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes e/ou - carência de serviços públicos essenciais (como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública)”.

Ademais também ficou constatado que existe uma distribuição espacial em que os registros de ocorrências de crimes contra vida estão mais concentrados nas áreas de assentamentos subnormais enquanto os registros contra o patrimônio possuem maior concentração nas áreas formais da cidade (LIRA, 2014).

Percebe-se ainda que, os índices crescentes de registros de crimes em áreas de ocupação formal sugerem uma fragilidade que existe na falta de integração das políticas de Segurança Pública com as de Uso e Ocupação do Solo. Esta situação é uma consequência de um cenário urbano que se configurou a partir do modelo modernista de planejamento que priorizava a máquina e a setorização das cidades e também a partir de um modelo excludente em que a população de menor poder aquisitivo, operária, era destinada para os conjuntos habitacionais em massa instalados nas periferias das cidades. Situação que deu origem ao surgimento e expansão dos aglomerados subnormais conhecidos pelas favelas e palafitas que ocupam as áreas em aclive e de mangue lindeiras as áreas formais das cidades (LIRA; LYRA e GUADALUPE, 2014).

As áreas urbanas no Brasil têm demonstrado crescentes registros criminais de homicídios e roubos sendo que os crimes violentos contra o patrimônio se sobressaem nas áreas formais planejadas das cidades. Paralelamente ao crescimento da violência cresce a sensação de insegurança da população incentivada muitas vezes pela mídia e caracterizada pelos dispositivos de segurança e enclausuramento presentes nas edificações.

Percebe-se no decorrer desta pesquisa que existem lacunas entre as normas de Uso e Ocupação do Solo estabelecidas pelos Planos Diretores Urbanos e Municipais, e as ações das Políticas de Segurança Pública, já que os crimes estão cada vez mais presentes nas áreas planejadas da cidade independente dos Instrumentos urbanísticos vigentes. Identificou-se desta forma, uma fragilidade no sentido de que as políticas e ações direcionadas a segurança não estão positivadas na maioria dos planos diretores municipais. Situação esta agravada na medida em que tais políticas se modificam a cada gestão e não possuem a obrigatoriedade de terem a sua continuidade assegurada por lei municipal e este é o problema da presente pesquisa.

A identificação deste cenário, aliada a formação de Bacharel em Direito desta pesquisadora e a de Arquiteta e Urbanista da Professora Orientadora, as instigou para a temática do Planejamento de cenários urbanos seguros com foco na fragilidade das atuais Políticas de Uso e Ocupação do Solo e de Segurança Pública. Temática esta inserida no âmbito da Linha de Pesquisa “Perspectiva social, econômica e territorial da criminologia” do presente Mestrado em Segurança Pública e na Pesquisa coordenada pela Professora Ana Paula Rabello Lyra, “Estratégias sócio ambientais para inibição de ações antissociais”, financiada pela FAPES.

Destaca-se que, o objetivo geral desta pesquisa é analisar como o tema da Segurança Pública vem sendo integrado às Políticas de Uso e Ocupação do Solo em benefício da redução do crime, utilizando como estudo os municípios de capitais do sul e sudeste do Brasil, para aplicação no Plano Diretor de Vitória, ES.

Nesse sentido, dentre os objetivos específicos é importante destacar a pesquisa nos Planos Diretores Urbanos dos municípios das capitais do Sul e Sudeste brasileiras para analisar de que forma a questão da Segurança Pública é retratada nestes Instrumentos, além de, estudar propostas onde as diretrizes urbanísticas consideraram a integração do tecido urbano como estratégia para a inibição de ações antissociais, como no caso de Medellín.

Neste sentido, o estudo desenvolvido enquanto bolsista da FAPES na pesquisa acima citada, referente ao desenho urbano como prevenção de ações antissociais foi significativo para compreensão do estado da arte da temática em questão. A partir dos artigos científicos pesquisados identificou-se a existência de extensa publicação relacionada à prevenção do crime através do desenho urbano, porém raros relacionados a políticas integradoras que se apropriam desses estudos para agrega-los aos Instrumentos Urbanísticos vigentes.

Inicialmente foi possível identificar a existência de instrumentos legais favoráveis à integração acima mencionada, como a Lei nº10.257/2001, conhecida como o Estatuto da Cidade que objetiva a efetivação de cidades sustentáveis o que abrange o direito a terra urbana, a moradia, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as

presentes e futuras gerações. Diante disso, o Plano Diretor é colocado como um dos principais instrumentos da Política Urbana que tem como responsabilidade garantir o quanto estabelecido pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito ao cumprimento das funções sociais da cidade. Trata-se de um Instrumento Urbanístico obrigatório para as cidades de mais de 20.000 habitantes e esta dimensão é ampliada pelo próprio Estatuto, pois envolvem os integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, áreas de interesse turístico, áreas de influência de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Além do Estatuto da Cidade acima mencionado, dentre as últimas ações na área da segurança pública que contemplavam a questão do planejamento urbano, cita-se a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído a partir do cenário crítico de violência e vulnerabilidade crescente registrados nas cidades brasileiras. Este Programa possibilitava aos municípios adotarem ações estabelecidas pelo Estado, assim como deixava em aberto aos municípios a promoção de suas próprias ações e programas de Segurança Pública. Estes eram norteados pelas diretrizes estabelecidas nos eixos do PRONASCI que procurava articular as políticas de Segurança Pública às ações sociais, priorizando a prevenção e as causas da criminalidade que perpassam o ordenamento social incluindo aqueles que resultam do uso e ocupação do solo urbano.

Sabe-se que o objetivo do legislador na previsão deste programa foi o de garantir a segurança tão almejada pela sociedade e também a pacificação social. Em seu artigo 3º, inciso XI, estabelecia que uma de suas diretrizes fosse a de garantir, por meio de medidas de urbanização, a recuperação dos espaços e equipamentos públicos, principalmente nas áreas mais vulneráveis e informais dos municípios.

Para a realização da presente pesquisa, a metodologia utilizada foi inicialmente uma revisão de bibliografia sobre a temática da pesquisa, ou seja uma pesquisa aplicada quanto a natureza com objetivo de ao final gerar conhecimento com a elaboração de diretrizes analíticas para a aplicação prática da mesma na revisão do Plano Diretor do Município de Vitória ES. Quanto à abordagem do problema a pesquisa foi qualitativa. Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa além de bibliográfica, foi

documental, ou seja, a análise do tema Segurança Pública nas legislações pertinentes, tais como os Planos Diretores Urbanos dos municípios das regiões Sul e Sudeste do Brasil, além da doutrina pertinente sobre o tema.

A escolha pelos municípios do Sul e do Sudeste se deu por constituírem um cenário metropolitano que se assemelha as questões urbanas enfrentadas pelas políticas locais e, desta forma foi confeccionada uma tabela qualitativa e quantitativa de dados para demonstrar a presença, quantidade e relevância em que estas diretrizes são retratadas ou não nos Planos Diretores Urbanos estudados.

Destarte, a presente pesquisa realizou um estudo mais aprofundado dos Instrumentos Urbanísticos vigentes com foco no Plano Diretor Urbano de Vitória para identificar em sua estrutura a existência de possíveis diretrizes que incorporem premissas da Segurança Pública em favor de uma cidade mais segura e humanizada. A pesquisa da existência desta aplicação em outros planos diretores nacionais e internacionais é importante para analisar a viabilidade desta inserção e assimilação de métodos para prevenção de crimes e desta forma tornar as ações direcionadas a este tema mais eficazes. Também foi possível vislumbrar os problemas a serem abordados no estudo, uma vez que, as cidades ao adotarem tais políticas em geral não as mantêm em função da troca de gestão ou mesmo da falta de interação da própria gestão.

Por fim, dentre os principais tópicos desta pesquisa, o planejamento urbano integrado a segurança pública é o tema a ser estudado e a sua importância e relevância estão demonstrados ao longo da pesquisa. A relevância deste estudo está nas fragilidades vivenciadas no âmbito urbano pela população atual e a eminente premissa de que ações integradoras possam ser aplicadas para a construção de cenários mais seguros e humanizados.

2. O DIREITO URBANÍSTICO NO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Segundo Silva (2008), Direito Urbanístico é um ramo do Direito que estuda o conjunto de legislações reguladoras da atividade urbanística, isto é, aquelas destinadas a ordenar os espaços habitáveis. É uma disciplina jurídica em desenvolvimento. O nome “urbanístico” demonstra sobre qual Direito incide, qual seja, o urbanismo. Esta palavra vem do Latim *urbs*, que significa “cidade”. Desta forma, o supracitado autor conceitua o “urbanismo” como intimamente ligado a cidade e as pessoas que habitam a cidade. Haja vista que o urbanismo evolui com a cidade.

Silva (2008) cita o engenheiro urbanista Antônio Bezerra Baltar:

Urbanismo é uma ciência, uma técnica e uma arte ao mesmo tempo, cujo objetivo é a organização de espaço urbano visando o bem-estar coletivo através de uma legislação, de um planejamento e da execução de obras públicas que permitam o desempenho harmônico e progressivo das funções urbanas elementares: habitação, trabalho, recreação do corpo e espírito, circulação no espaço urbano (SILVA, 2008, p. 26).

O direito urbanístico, ramo do Direito público e administrativo conforme dita a doutrina majoritária passou por inúmeras transformações, sendo firmado a partir da Constituição Federal de 1988 que consagrou com o artigo 182 o direito de propriedade, condicionando-o ao exercício de sua função social de maneira que, o direito de propriedade deve ser exercido, porém o dever de oferecer o melhor proveito para coletividade também deve ser observado.

Este ramo do Direito traz para o sistema jurídico um conjunto de questões referentes aos problemas urbanos, que, por meio da positivação de normas direcionam o planejamento urbano, o uso e ocupação do solo urbano, as áreas de interesse especial, a ordenação urbanística da atividade edilícia e a utilização dos instrumentos de intervenção urbanística (SILVA, 2008, p. 32).

Destarte, para entender a participação da legislação urbanística na produção da função social da cidade, em relação a garantia do bem estar da população, especialmente na área da segurança urbana, apresentaremos no presente capítulo os principais instrumentos legais instituídos a partir da Constituição da República,

como o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Urbano, o Código de Obras e, suas aplicações e desafios para a construção de cidades mais justas e democráticas.

2.1 Os Instrumentos Urbanísticos e suas aplicações

Segundo Ferreira (2003), Instrumento Urbanístico é o termo usado para referir-se a ações legais do Poder Público para intervir nos processos urbanos e especialmente na produção do espaço, regulamentando, controlando ou direcionando. É, segundo o autor supracitado, um instrumento dado ao Estado para conduzir o relacionamento entre Estado e mercado, base da produção do espaço da cidade (FERREIRA, 2003).

As modificações e o grande aumento populacional ocorrido a partir da segunda metade do século XX com a imigração do campo para a cidade exigiram um planejamento urbano mais elaborado e funcional demandando dos gestores, instrumentos capazes de regulamentar os referidos processos urbanos que demonstrava aceleração. O processo de urbanização no Brasil se deu, desde então, de forma rápida e a cada dia o número de pessoas na cidade se intensifica em detrimento do campo aumentando também os problemas e a preocupação em solucioná-los. A própria Constituição Federal de 1988 procurou tutelar os direitos e deveres da propriedade incluindo um capítulo em que destaca a Política de Desenvolvimento Urbano com “o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988).

A Constituição da República Federativa do Brasil instituída no ano de 1988 (CRFB/88) dedicou o seu Capítulo II a Política Urbana, inserido no Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira. Neste capítulo os artigos de referência são os artigos 182 e 183. O artigo 182 preceitua que:

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Brasil. Constituição, 1988).

O parágrafo primeiro do artigo 182 legitima a importância dos Planos Diretores para o referido desenvolvimento e ordenamento da cidade:

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (Brasil. Constituição, 1988).

Assim como a Constituição Federal, a lei federal 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade (EC) em seu artigo primeiro, parágrafo único, estabelece normas de ordem pública e administrativa para regulamentar a utilização das propriedades urbanas no intuito de corrigir distorções urbanísticas do município, melhorar e planejar as ocupações habitacionais e seus usos buscando, destarte, o desenvolvimento sustentável estabelecido na Constituição Federal. Desta forma, o direito de propriedade previsto na Constituição, incorporou sua função social e ambiental e adquiriu atributos de dever, uma vez que, ao ser exercido deverá obedecer as regras e normas da justiça social e preservação do meio ambiente, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a função social e ambiental da propriedade e, por conseguinte, da cidade possui a tutela constitucional a partir da CRFB/1988 que prevê sua aplicação através do planejamento urbano, por meio dos instrumentos previstos no próprio EC para efetivo uso e ocupação do solo urbano e seu correto desenvolvimento, dentre os quais, o Plano Diretor cumpre um papel de destaque.

Os Instrumentos Urbanísticos estão presentes no Estatuto da Cidade(Lei n. 10257/2001), que veio para regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal frente ao interesse social, bem estar dos cidadãos e equilíbrio ambiental, estabelecendo normas gerais para a política de desenvolvimento urbano.

Os instrumentos elencados nesta lei quando implementados, objetivam proporcionar aos cidadãos o direito de ir e vir, garantindo a acessibilidade e a mobilidade a moradia, ao lazer e a cultura com o planejamento da cidade para as gerações presentes e futuras. Grande parte dos municípios brasileiros está passando por um processo de revisão dos planos diretores, que devem contemplar as normas de uso e ocupação do solo visando esta finalidade.

Dentre os instrumentos gerais previstos no EC para o planejamento dos municípios destaca-se o Plano Diretor, que passou a ser exigido para municípios com mais de 20 mil habitantes ou inseridos em regiões metropolitanas, e também para aqueles com fins turísticos ou com áreas de influência de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

O Plano tem que dizer qual é a função social de cada área, delimitar isso no mapa da cidade e aplicar os instrumentos para induzir o proprietário a cumprir sua função. Esses instrumentos são: o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; IPTU Progressivo no Tempo; e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública. E podem existir outros, desde que atendam aos objetivos do Plano e sejam decididos por todos quais devem existir no seu município. Eles também podem ser: Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Construir, Operações Urbanas Consorciadas, Transferência do Direito de Construir (POLIS, 2005, p.07).

O Plano Diretor estabelece as diretrizes de uso e ocupação do solo através de zoneamentos para os quais são atribuídos índices urbanísticos e também limitações de usos da propriedade. O EC estabelece que devam ser revistos há cada 10 anos, no mínimo, e elaborados através de um processo participativo contemplando etapas que envolvem a contribuição de toda a sociedade.

O Parcelamento, edificação ou utilização compulsória é a urbanização imposta pela Administração Pública ao proprietário do imóvel urbano que não cumpre sua função social e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no tempo é:

Como ensina de forma clara e precisa Elizabeth NazarCarrazza, a progressividade no tempo do IPTU é um mecanismo que a Constituição colocou à disposição dos Municípios, para que imponham ao munícipe a observância das regras urbanísticas, contidas nas leis locais. Tem caráter nitidamente sancionatório. Deixa claro a jurista paulista que o caráter sancionatório da progressividade no tempo, ora em exame, não decorre da incidência do IPTU sobre um ato ilícito. O IPTU, mesmo nesse caso, incide sobre o fato lícito de uma pessoa ser proprietária de um imóvel urbano. A sanção advém, sim, do mau uso (de acordo com a lei local) que esta pessoa faz de sua propriedade urbana.(FIORILLO, 2002, p. 45).

Dentre estes importantes instrumentos estão as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) que, segundo o EC devem ser identificadas nos Planos Diretores de cada município como uma das estratégias para favorecer o acesso à propriedade à população mais pobre, incluindo a regularização fundiária de habitações situadas em áreas adequadas à moradia.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) também é um instrumento do Estatuto das Cidades muito importante, pois, impede empreendimentos que causem efeitos negativos a qualidade de vida da população tais como aterros sanitários, aeroportos, indústrias, cemitérios, dentre outros. Nesse sentido o instrumento do IPTU Progressivo no Tempo possui a finalidade de desestimular a especulação imobiliária de terrenos desocupados ou subutilizados, provocando destarte, a ocupação de áreas onde já existam infraestrutura e equipamentos públicos, proporcionando uma maior oferta de terra e edificações. Porém, a ociosidade ou a subutilização da propriedade deve ser cuidadosamente avaliada e de maneira coerente ao serem associadas à especulação. O IPTU progressivo e a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública e o consórcio imobiliário são instrumentos que poderiam promover uma Reforma Urbana no Brasil se fossem aplicados da maneira correta (SOUZA, 2002).

A cidade deve possuir não apenas a sua função social, mas também, seus deveres sociais e, nesse sentido, o Estatuto da Cidade lhe conferiu a importantíssima função socioambiental. Dessa forma, o EC, enquanto lei infraconstitucional e especial prevê instrumentos, tais como o zoneamento urbano e o Plano Diretor Urbano que são os mecanismos garantidores da função supramencionada.

O Estatuto da Cidade objetiva a efetivação de cidades sustentáveis o que abrange o direito a terra urbana, a moradia, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Diante disso, o Plano Diretor é colocado como um dos principais instrumentos da Política Urbana que tem como responsabilidade garantir tudo que está estabelecido pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito ao cumprimento das funções sociais da cidade.

O Estatuto da Cidade é um instrumento importante que traz diretrizes pra que as cidades sejam construídas ou transformadas em cidades mais justas, democráticas e sustentáveis e, delega ao Plano Diretor Urbano a responsabilidade de criar espaços urbanos não excludentes.

O Código de Obras por sua vez, também é um instrumento importante e que possibilita à Administração dos Municípios o controle e a fiscalização do espaço

edificado ao interior de um lote, garantindo a segurança e a salubridade das edificações, conforme dita o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM). Conforme o IBAM: As diretrizes para construção presentes no Código de Obras e Edificações complementam-se e devem estar integradas com outros instrumentos urbanísticos, que devem ser organizados com vistas a controlar a atividade de edificação e obras no Município (IBAM, 2016).

O Código de Obras visa garantir o conforto ambiental, a segurança, higiene e salubridade das edificações privadas e públicas, Especifica a proporção de ambientes e equipamentos, como banheiros e sanitários por usuários nas edificações, como escolas e hospitais, por exemplo, voltados para o projeto dos espaços internos (dimensões, proporções, aberturas). É de extrema importância principalmente para instalações tais como comércios, escolas, clínicas e hospitais, dentre outras. Este instrumento varia de cidade para cidade e possui normas técnicas para todo tipo de construção.

2.2 O Desafio da Legislação Urbanística na produção de espaços não excludentes

A sociedade capitalista do mundo moderno se desenvolveu de tal forma que as situações de exclusão sociais e ambientais das cidades transformaram e colocaram grande parte da população urbana em situações de risco ambiental e de insegurança social. Destarte, é necessário que o poder público exerça seu papel político social e se utilize dos instrumentos legais já existentes para a implantação de políticas públicas adequadas a solucionar a problemática da segregação sócio espacial existente nas cidades.

O padrão de desenvolvimento da sociedade hodierna possui a tendência por produzir circunstâncias que causam a exclusão social e ambiental, alocando populações inteiras em estado de risco ambiental e de fragilidade social. Desta forma, o panorama de insegurança e fragilidade socioambiental existente principalmente nas grandes cidades e regiões metropolitanas requer uma ação política no sentido de implementação de políticas públicas espaciais e setoriais competentes para combater e modificar esta situação.

Um grande problema enfrentado pelos municípios são as ocupações irregulares em áreas de proteção ambiental e os assentamentos irregulares presentes na maioria das cidades em crescimento, como aquela ocorrida nos mananciais na Região Metropolitana de São Paulo, analisados por Alvim:

O intenso crescimento populacional das grandes cidades brasileiras, em direção às áreas periféricas, em geral ambientalmente frágeis, associado aos conflitos político-institucionais, envolvem demandas por habitação, infraestrutura urbana, equipamentos públicos em um ambiente em plena degradação. Nesse campo complexo de forças, as relações entre políticas públicas e urbanas traduzem-se em desafios relacionados à resolução dessas demandas e, ao mesmo tempo, à recuperação do ambiente natural – água, ar solo, matas, etc. – com perspectivas a um futuro sustentável (ALVIM, p. 335-336).

Apesar do direito social a moradia estar previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e ao analisar os Direitos Fundamentais previstos no Artigo 5º da Constituição Federal, do direito a moradia ser uma das melhores formas de garantir a dignidade humana, haja vista, ser a moradia um local onde as pessoas passam a maior parte de seus dias e desenvolvem suas atividades familiares, os registros que vivenciamos nas cidades hoje, com a expansão das cidades informais caracterizadas por aglomerados subnormais demonstram que os instrumentos urbanísticos atuais não tem sido eficientes na garantia desta inclusão.

A Constituição Federal estabelece muito claramente que um dos direitos fundamentais sociais da pessoa humana é o direito a moradia, porém, o poder público ainda não conseguiu dar efetividade plena a esta norma constitucional. Existe uma grande concentração de renda e de propriedade na mão de poucos, promovidas inclusive pelos atuais zoneamentos urbanísticos que atribuem a uma determinada área que já apresenta vulnerabilidades ambientais e sociais pela própria característica de aglomerado subnormal, uma zona exclusiva identificada por Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), e que também permanecem omissas às glebas vazias inseridas no tecido urbano consolidado das cidades, cujas áreas também poderiam ser destinadas a promoção de um desenvolvimento que integrasse desenho urbano, humanização dos espaços públicos e usos mistos abrangendo habitações para diferentes níveis de renda em favor da inclusão social, conforme previsto no Estatuto das Cidades. Atualmente, a maioria da população não tem acesso a este direito social.

Os Estados devem tomar, em nível nacional, todas as medidas necessárias para a realização do direito ao desenvolvimento e devem assegurar, *inter alia*, igualdade de oportunidade para todos, no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, empregos e distribuição equitativa de renda (SOUZA, 2004, p.65).

Contudo, não basta ao Estado garantir apenas moradia, mas também os demais direitos precisam ser garantidos, tais como; o “acesso a cultura, a educação, e a ciência (art.23, inciso V da CF/88), ao trabalho, entre outros, para que o cidadão tenha condições de prover sua moradia e não depender de doações do Estado, embora esteja previsto no artigo 23: “É competência da União, dos Estados, do DF e dos Municípios”. Inciso X - “Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições de saneamento básico”.

Infelizmente, as políticas públicas para a habitação são ineficientes, haja vista que inúmeras pessoas vivem em áreas de risco, em alojamentos habitacionais extremamente precários e desumanos tais como os citados aglomerados subnormais que se multiplicam alheios ao planejamento urbano dos municípios e desprovidos de conforto ambiental, segurança e salubridade, onde os investimentos em infraestrutura urbana aparecem também de forma desigual, podendo ser observado pelo cidadão comum, porém também existem pesquisas tais como as do autor Pablo Silva Lira, direcionadas a este assunto específico que demonstram através de gráficos a informação supramencionada.

O Poder Executivo enfrenta o desafio de colocar em prática as políticas públicas sociais existentes necessárias à satisfação dos direitos sociais do cidadão. Os agentes públicos brasileiros comprometidos e vinculados a parâmetros constitucionais, ou seja, a Constituição Brasileira tem o dever de promover os direitos sociais e ainda, por objetivo, proporcionar a isonomia substancial às camadas sociais mais desfavorecidas.

A competência reformadora exercida pelo Congresso Nacional ampliou os direitos sociais, com a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, alterando a redação do art. 6º da Constituição Federal e a partir desta data assegurou a moradia a todos com a previsão de tal direito na Lei Maior. Sobre o Direito a Moradia vejamos:

Os Direitos individuais possuem muito mais respaldo jurídico e garantias judiciais efetivas do que os direitos sociais. Enquanto existem instrumentos como o Habeas Corpus, Mandado de Segurança, o princípio da legalidade, entre outros, destinados à garantia do cidadão contra arbitrariedades estatais, verifico a absoluta falta de instrumentos e garantias jurídicas que protejam, com a mesma eficácia, os direitos sociais, culturais e econômicos. Enquanto os direitos civis e políticos exigem, basicamente, uma abstenção por parte do Estado, os direitos sociais exigem uma ação efetiva do Estado.(AITH, 2002, p. 23).

A ausência de Políticas de Habitação Social no início do século XX permitiu a ocupação irregular de áreas urbanas e a ineficácia daquelas que surgiram, em seguida, produziu a formação de inúmeros conjuntos habitacionais localizados em áreas periféricas desprovidas de infraestrutura urbana e distantes das áreas urbanas onde a população trabalhava. O Programa de Habitação do Instituto de Aposentadoria e Pensões foi identificado por Bonduki (2004) como mais qualitativo que quantitativo, pois a meta era acabar com o déficit habitacional, o que acabou intensificando o percurso da exclusão social no Brasil.

As novas políticas habitacionais que buscam regular o direito a propriedade em benefício da população de baixa renda de forma a cumprir a função social da propriedade foram instituídas com o Estatuto da Cidade, a exemplo do instrumento de regularização fundiária. Mais recentemente, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005 dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Os principais objetivos desta lei são:

Artigo 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação (BRASIL, Lei n.º 11.124/2005).

O SNHIS também objetiva centralizar os programas e projetos dedicados à habitação de interesse social e tem como princípios, a integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social, moradia digna como direito de inclusão social, democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios, função social da propriedade, reprimir a especulação

imobiliária e promover o acesso à terra urbana e ao completo desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade (BRASIL, 2005).

Conforme ensina o Ministério das Cidades (2014):

A Lei nº 11.124 também instituiu o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que em 2006 centraliza os recursos orçamentários dos programas de Urbanização de Assentamentos Subnormais e de Habitação de Interesse Social, inseridos no SNHIS. O Fundo é composto por recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, dotações, recursos de empréstimos externos e internos, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais e receitas de operações realizadas com recursos do FNHIS. Esses recursos têm aplicação definida pela Lei, como, por exemplo, a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social, ou a implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de habitação de interesse social (Ministério das Cidades, 2014)

Nesse sentido, as legislações urbanísticas têm como desafio implementar possibilidades de regulação e de intervenção nas áreas urbanas reconhecendo e respeitando a preexistência de ocupações urbanas irregulares, num processo gradual e crescente para melhoria das condições destas ocupações e a inclusão social destas comunidades excluídas.

A publicação de leis específicas no âmbito das cidades fez emergir um novo quadro normativo que visa a regulamentação do uso e ocupação do solo e a fixação de instrumentos de regularização da ocupação irregular do solo urbano. Este é um processo de médio e longo prazos, uma vez que, as diretrizes e normas contidas nas legislações urbanísticas estão relacionadas a legislação de usos e ocupação do solo, regularização fundiária, projetos urbanos e políticas habitacionais, entre outras que deveriam ser implementadas de forma integrada com as legislações de segurança pública, contribuindo para minimizar os conflitos causados pela exclusão social que geram sequelas sociais, dentre elas a criminalidade (SILVA, 2008).

Um dos grandes desafios da legislação urbanística na produção de espaços não excludentes está no aumento expressivo da desigualdade sócio espacial que ficou mais evidente a partir da década de 1980. A população em situação de vulnerabilidade concentrados na periferia e a concentração de renda nos bairros

nobres das cidades demonstram o aumento da distância social entre o centro e bairros nobres das cidades e a periferia. Tal realidade tem favorecido também a violência urbana identificada de forma crescente nas cidades à medida que estas se expandem e se adensam em meio a uma configuração de fragmentos urbanos caracterizados cada vez mais por espaços formais (cidade planejada) adjacentes a aqueles informais (aglomerados subnormais) (figura 01).

Figura 1- Favela Paraisópolis vizinha ao bairro Morumbi, São Paulo



Fonte: Foto Tuca Vieira em Vitruvius, ano 07, out. 2006

Nesse contexto, as políticas urbanísticas carecem de uma reestruturação da qualidade e da quantidade dos espaços urbanos não excludentes de forma a inserir a população residente dos novos empreendimentos que surgem e se intensificam a medida que as cidades se expandem e vão se conurbando². Os enclaves

²Conurbação Urbana é a expressão utilizada para identificar uma expansão horizontal da malha urbana em direção a cidades vizinhas de forma que as duas se integrem sem uma distinção física entre seus limites (LYRA, 2008).

fortificados³ que marcam a atual tipologia das residências multifamiliares de nossas cidades expressam uma nova lógica de segregação, reforçando a configuração de uma cidade de muros fragmentada onde os mais ricos se isolam na intenção de se proteger da criminalidade, em espaços delimitados fisicamente aonde ocorre a privatização dos espaços públicos para garantir a segurança, uma vez que o Estado responsável pela segurança pública não tem conseguido garantir a segurança da população.

3. O (DES) ORDENAMENTO URBANO MATERIALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES

Neste capítulo discorreremos sobre o processo de urbanização responsável pela transformação do município Capixaba e sua relação com o atual cenário de exclusão com foco no conseqüente aumento da criminalidade em Vitória. Aumento este demonstrado pela posição de destaque que o município ocupou com o 3º lugar no ranking da taxa de homicídios por 100 mil habitantes (67,1) no ano de 2010(SIM/DATASUS, 2011). Estudos ainda apontam uma correlação entre a tipologia sócioespacial e a criminalidade violenta, incluindo o roubo e o furto, na dinâmica espacial dos crimes que ocorrem no município de Vitória (LIRA, LYRA e GUADALUPE, 2014).

O fenômeno da configuração excludente existente no município tem sido estudado por vários autores como Baumann (2009), Caldeira (2011), Jacobs (2000), Lira (2014), Lyra (2014), Maricato (2013), Mattos (2011), sendo identificado como responsável por criar ambientes favoráveis à violência e ao medo. Realidade que pode ser conferida nos recentes registros de ocorrências divulgados nas principais mídias capixabas e nacionais onde o aumento de ocorrências tem sido proporcional ao aumento da expansão e segregação sócio espacial da cidade.

³ Enclaves fortificados são propriedade privada para uso coletivo e enfatizam o valor do que é privado e restrito ao mesmo tempo que desvalorizam o que é público e aberto na cidade. São fisicamente demarcados e isolados por muros, grades, espaços vazios e detalhes arquitetônicos. São voltados para o interior e não em direção à rua, cuja vida pública rejeitam explicitamente. São controlados por guardas armados e sistemas de segurança, que impõem regras de inclusão e exclusão (CALDEIRA, 2000, p.258).

Ademais também ficou constatado nos estudos de Lira(2014) baseados em dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP que existe uma distribuição espacial em que os registros de ocorrências de crimes contra vida estão mais concentrados nas áreas de assentamentos subnormais enquanto os registros de crimes contra o patrimônio apresentam registros de ocorrências crescentes concentrados nas áreas formais da cidade onde a renda per capita possui maior expressividade (LIRA, 2014).

Destarte, observa-se que os índices crescentes de registros de crimes em áreas de ocupação formal demonstram que existe uma fragilidade na integração das políticas de Segurança Pública com as de Uso e Ocupação do Solo. Esta situação é uma consequência de um cenário urbano que se configurou a partir do modelo modernista de planejamento que priorizava a máquina e a setorização das cidades e também a partir de um modelo excludente em que a população de menor poder aquisitivo, operária, era destinada para os conjuntos habitacionais em massa instalados nas periferias das cidades tal como ocorre no município de Vitória. Situação que deu origem ao surgimento e expansão dos aglomerados subnormais conhecidos pelas favelas e palafitas que ocupam as áreas em aclave e de mangue ladeiras às áreas formais das cidades (LIRA; LYRA e GUADALUPE,2014).

3.1 A Configuração da Espacialidade Urbana Capixaba

A partir da década de 1970 a capital do Espírito Santo, Vitória e seus municípios limítrofes sofreram um intenso processo de urbanização e industrialização. Nesse processo ocorreu uma série de mudanças econômicas e sociais no estado aumentando os fluxos migratórios para os centros urbanos ocasionando um significativo aumento das pessoas na região da Grande Vitória. Porém este grande número de pessoas que migraram do campo para a cidade em busca de trabalho nas indústrias, apesar de no início terem sido absorvidas pela construção de grandes plantas industriais como mão de obra, em um segundo momento não o foram e somaram-se aos demais migrantes que chegavam de outros Estados. Sem perspectiva de acomodações compatíveis com suas rendas familiares acabavam ocupando as periferias e áreas informais da cidade (MATTOS; ROSA, 2012, p. 5).

O referido crescimento populacional concentrado a partir da Capital Vitória demandava um conjunto de ações do poder público que aliasse infraestrutura urbana, emprego e moradias adequadas às funções sociais da cidade. A ausência de políticas públicas apropriadas à nova realidade deu origem a um processo de urbanização responsável pela transformação do território capixaba que favoreceu o cenário atual de exclusão, resultado de um planejamento frágil associado aos Instrumentos do direito urbanístico vigentes à época que favoreceram por sua vez a especulação imobiliária, os aglomerados subnormais, os enclaves fortificados, a fragmentação e o surgimento de áreas residuais dando origem a um processo de exclusão espacial caracterizado por uma situação de fragmentação sócio espacial com sérios contrastes urbanos, entre espaço planejado e espaço ocupado, este último comumente chamado de favelas ou aglomerados subnormais pelas características de seus assentamentos geralmente iniciados a partir de invasões e desprovidos de infraestrutura urbana (LIRA, 2009 e LYRA, 2017).

3.2 A vulnerabilidade da morfologia excludente para Segurança Pública

A vulnerabilidade das cidades contemporâneas, mais especificamente a desigualdade e a violência crescente no cenário urbano de Vitória demonstram um processo de urbanização desordenado que propiciou a configuração de uma exclusão sócioespacial em grande parte da região metropolitana de Vitória. A ocupação ilegal das áreas periféricas da cidade dificulta o acesso a equipamentos e serviços sociais existentes nas áreas planejadas da cidade. Essa situação excludente provoca uma vulnerabilidade dos espaços e faz com que as moradias sejam precárias de forma que se trata de uma “urbanização de risco” na qual ocorre degradação do ambiente urbano, precariedade no sistema de abastecimento de água e saneamento, assim como outros serviços tais como iluminação pública, transporte público, recolhimento do lixo, dentre outros (LIRA, 2014).

A população menos favorecida da cidade termina por ocupar de maneira espontânea as áreas irregulares e periféricas da cidade, onde constroem moradias que não apresentam condições de segurança e salubridade, com a utilização de materiais inadequados e de baixa qualidade e vulnerabilidade ambiental. Situação agravada pelo crescimento acelerado e desigual da cidade, fragmentando o espaço urbano. Realidade esta favorecida pelos atuais Instrumentos Urbanísticos locais que

permitem que a concentração de ocupações formais do solo urbano ignore a presença dos aglomerados subnormais, como ocorre no Bairro Bento Ferreira e seu entorno compreendido pelos aglomerados de Gurigica, no morro do Jaburu e de Jesus de Nazareth (LYRA, 2017).

A imagem da figura 02 ilustra a presença de edificações nas áreas limítrofes aos bairros de Gurigica e Jesus de Nazareth, implantadas de forma alheia ao entorno caracterizado pelo aglomerado subnormal. Segundo Lyra (2017), os edifícios situados nestes limites surgem para reforçar a ruptura entre estas duas áreas que se configuram distintas da cidade em sua morfologia urbana, porém adjacentes e situadas dentro da capital. São construções com usos que não promovem a inclusão onde muitas das atividades se destinam ao consumo da população formal e, portanto se posicionam para esta população onde as empenas cegas dos fundos se voltam para o lado informal ignorado da cidade. Esta ruptura fragmenta o tecido urbano da cidade que sofre ao se expressar nas atuais condições destes imóveis limítrofes, que a partir da violência registrada na área, acaba abandonado, depredado e desocupado (LYRA, 2017).

Figura 02: Edificações situadas no limite dos aglomerados de Gurigica e Jesus de Nazareth, Vitória, E.S.





Fonte: Acervo Projeto Pesquisa DraAna Paula Rabello Lyra (2016)

Todo este desenvolvimento irregular de urbanização tem proporcionado o aumento da segregação social e da exclusão espacial das comunidades mais carentes, fazendo com que a qualidade de vida esteja sempre abaixo da média, aumentando a cada dia a fragilidade desta população carente, proporcionando destarte a vulnerabilidade urbana que propicia a criminalidade violenta e afeta de forma direta a Segurança Pública.

Os ensinamentos de Jacobs(2001) alertam para as relações entre espaço público, apropriação espontânea do olhar vigilante das pessoas e a segurança e como esta relação influencia na criação ou no surgimento de espaços mais seguros. Nesse sentido vejamos:

No estado do Espírito Santo, merece destaque a pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Estudos sobre a Violência - NEVI da Universidade Federal do Espírito Santo -UFES, coordenação do Professor Cláudio Zanotelli (2007a), que por meio da Geografia do Crime analisou como a segregação sócio-espacial, entendida como processo, influencia a distribuição espacial da criminalidade violenta capixaba. O referido estudo propiciou a produção sistemática do mapeamento da distribuição espacial da violência, que permitiu a identificação das áreas críticas onde as taxas de crimes variados, como homicídios ou roubos, são elevadas. A partir deste atlas da criminalidade violenta do Espírito Santo, discussões sobre a etiologia do fenômeno foram estabelecidas a luz da literatura especializada. Nesse trabalho, torna-se notável a preocupação do citado pesquisador em evitar uma retroalimentação do sistema da violência através da estigmatização das unidades geográficas que evidenciaram elevadas taxas criminais, haja vista os pressupostos da teoria da rotulação (*labeling approach*). A referida teoria indica que nessas regiões os estigmas sociais não recaem somente sobre os criminosos, podendo atingir comunidades que passam a conviver com prejuízos simbólicos, muitas vezes, irreparáveis (Lira, 2009, p. 19).

Destarte, conforme os estudos dos autores supramencionados, o aumento da criminalidade e violência nas grandes cidades nas últimas décadas tem afetado a

configuração espacial da cidade e por consequência as dinâmicas de crimes onde o modo de viver da população e, como consequência do medo gerado pela violência, a partir desta morfologia urbana modificada proporciona a propagação de paisagens e espaços urbanos hostis e inseguros. Diante desta realidade apresenta-se um dos possíveis motivos para a crescente criminalidade na cidade de Vitória, o espaço urbano, atualmente organizado de forma desigual de maneira que se observam com clareza as diferenças que essas ocupações causam a cidade, proporcionando conflitos e desentendimentos entre classes sociais distintas. As violências nascem por causa desta segregação social no espaço urbano e atingem a sociedade de forma diferenciada. (LIRA, 2014)

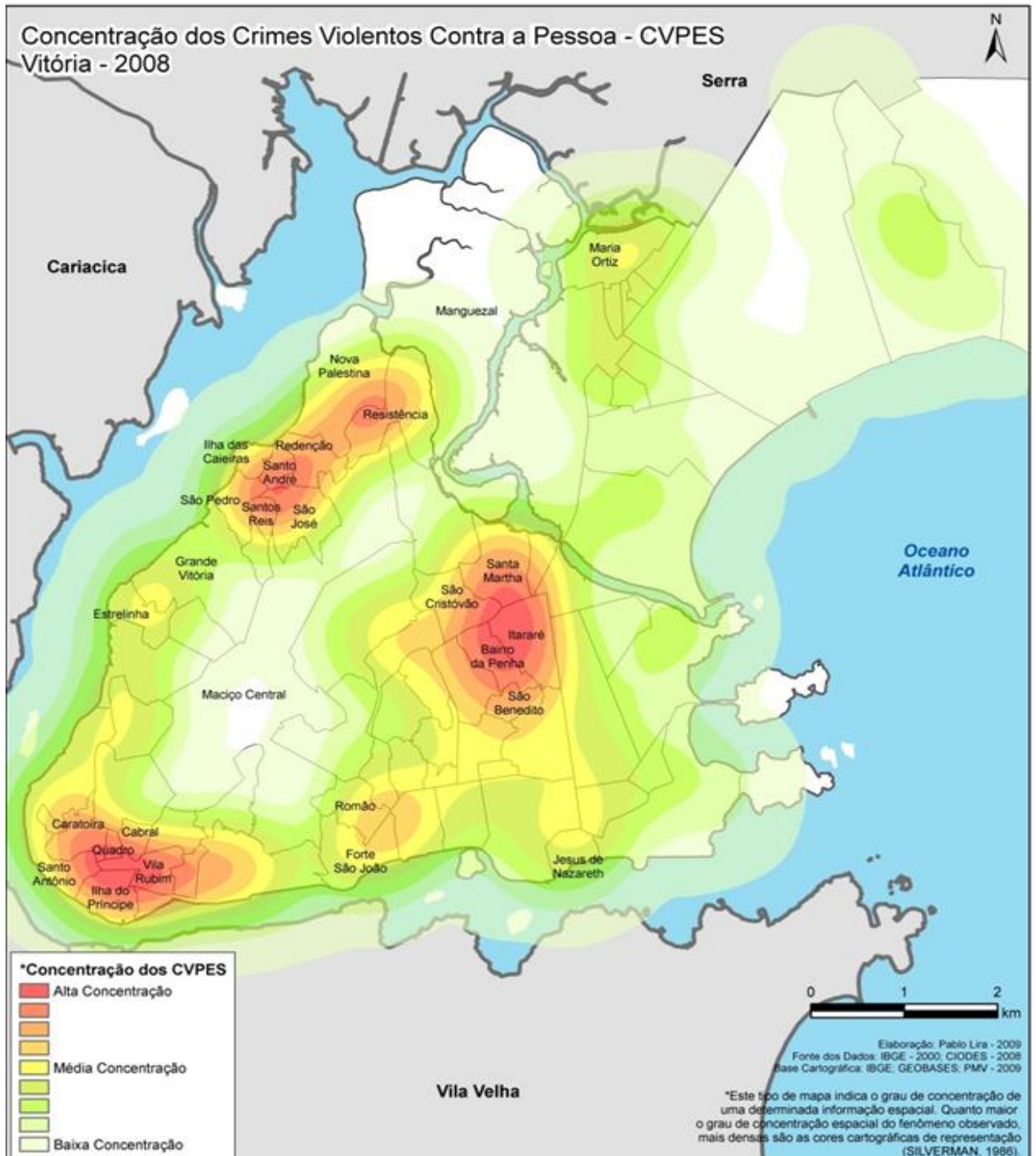
Vejamos:

A análise espacial dos crimes de homicídios dolosos e roubos reforçam as hipóteses trabalhadas na criminologia da desordem e desorganização social para o primeiro tipo de crime, e por outro lado, de alvo atrativo, oportunidade e baixo controle para o segundo tipo. Ou seja, crimes violentos, como homicídios, tendem a ocorrer em espaços desorganizados física e socialmente, enquanto que, os roubos costumam ocorrer em regiões economicamente atrativas, e em momentos de pouca vigilância policial e comunitária. (LIRA, 2014, p. 15).

Conforme o Mapa da Violência de 2011, as taxas de homicídio da Região Metropolitana de Vitória que à época contava com o índice de 80,2 homicídios em 100 mil habitantes, acima da de Recife, com 68,4 encabeçavam a lista das Regiões Metropolitanas por seus índices de violência homicida (WAISELFISZ, 2011, p. 41).

Como é possível observar na Figura 3 os crimes de homicídio ocorrem na maioria das vezes em regiões que apresentam desorganização social, aonde a infraestrutura é mais precária e onde se concentram maior número de assentamentos subnormais, portanto, uma área mais vulnerável social, economicamente e territorialmente. Segundo Lira (2014) o avanço paulatino do número de crimes violentos contra pessoa, em especial o homicídio, assemelha a violência urbana a uma epidemia social uma vez que, atinge a sociedade capixaba por aproximadamente trinta anos. Destarte, esses altos índices de homicídio fizeram o Espírito Santo se destacar no cenário nacional como um estado violento, haja vista, os relatórios do Mapa da Violência dentre outros estudos relacionados.

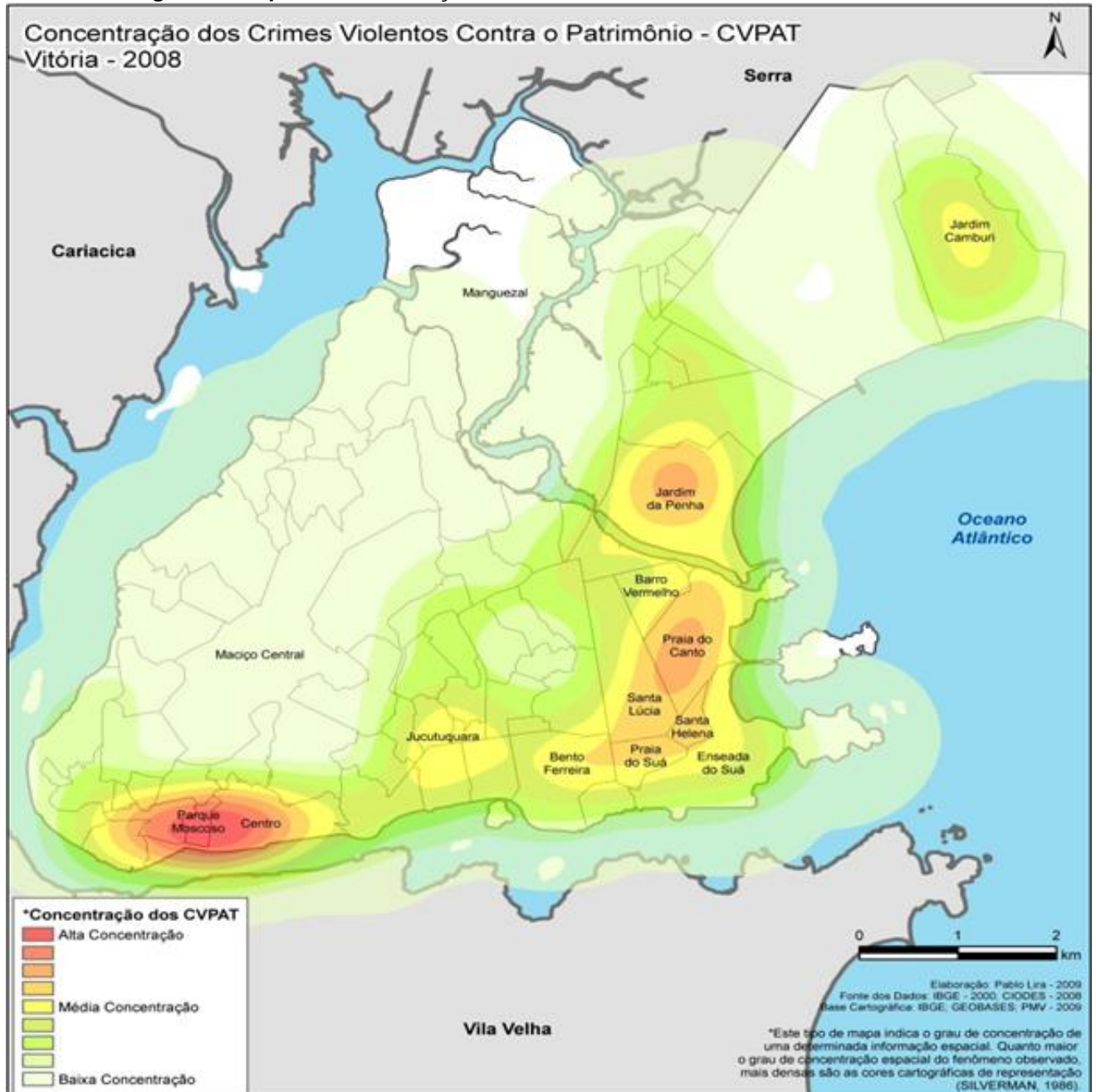
Figura 3 - Mapa de concentração dos homicídios dolosos em Vitória



Fonte: LIRA (2009)

Ao observar a Figura 4 logo abaixo, que demonstra a concentração de roubos no município de Vitória, é possível observar que a maior ocorrência se dá nas regiões economicamente mais atrativas, demonstrando, destarte, que existe um conflito sócio econômico envolvido nesta problemática, assim como o problema da separação de territórios, ou seja, da exclusão espacial existente.

Figura 4 - Mapa de concentração dos roubos e furtos em Vitória



Fonte: LIRA (2009)

Em seu livro Lira (2014) faz uma análise da "Geografia do crime" no Espírito Santo e sua relação com as características urbanas, com destaque para a que ele chama de "arquitetura do medo". Nela estão presentes as características da arquitetura urbana em relação à violência, com a presença de imóveis protegidos com grades, muros altos, câmeras, alarmes e cercas elétricas, além de processos urbanos que promovem a segregação sócio espacial.

Na tabela abaixo é possível ilustrar a situação preocupante em que se encontra o Estado do Espírito Santo, mais especificamente a Região Metropolitana de Vitória.

Tabela 1. Homicídios no ES e ranking nacional

Homicídios no Espírito Santo			
Ano	Número de homicídios	Taxa por 100 mil habitantes	Ranking nacional
2002	1639	51,2	3º
2003	1640	50,5	3º
2004	1630	49,4	2º
2005	1600	46,9	2º
2006	1774	51,2	3º
2007	1885	53,6	2º
2008	1948	56,4	2º
2009	1996	57,2	2º
2010	1794	51,5	2º
2011	1981	47,4	2º
2012	1693	47,3	2º

Fonte: SIMDATASUS, WALSELFISZ (2010 e 2014).

A segregação sócio espacial e a desigualdade econômica influenciam na incidência dos crimes e a tabela acima demonstra como o estado do Espírito Santo possui destaque na estatística da criminalidade violenta do país. As Políticas de Uso e Ocupação do Solo possuem papel fundamental no controle da segregação e consequentemente no controle desta crescente criminalidade urbana.

Existem lacunas entre as normas de Uso e Ocupação do Solo estabelecido pelos Planos Diretores Urbanos e Municipais, e as ações das Políticas de Segurança Pública, já que os crimes estão cada vez mais presentes nas áreas planejadas da cidade. Desta forma, existe uma fragilidade no sentido de que as políticas e ações direcionadas a segurança não estão positivadas no Plano Diretor Municipal. Situação esta agravada na medida em que tais políticas se modificam a cada gestão e não possuem a obrigatoriedade de terem a sua continuidade assegurada pelo PDU.

No que tange a responsabilidade do poder público municipal, é importante que as políticas de Uso e Ocupação dos espaços públicos sejam pensadas, planejadas e afinadas com as políticas de Segurança Pública sendo que estas devem ser sustentadas ao longo do tempo. Desta forma a manutenção e gestão dos espaços públicos tem relação direta com a segurança nas cidades e pode ser feita pelas comunidades com apoio e incentivo da gestão municipal.

4. O CENÁRIO DO MEDO E A FRAGILIDADE NA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

O presente capítulo aborda o cenário de medo e de insegurança diante da crescente violência nas áreas urbanas de nossas cidades e a resposta que a sociedade tem dado a esta situação ao se isolar em seus enclaves fortificados (CALDEIRA, 2000). Uma realidade que tem se multiplicado na medida em que cresce a difusão da insegurança registrada nos números oficiais de ocorrências, apropriados pela mídia e pelo mercado imobiliário onde a segurança é “vendida” como moeda de valorização do imóvel (LYRA, 2017).

Conforme Lira (2006) essa sensação de insegurança é constantemente incentivada pela mídia sensacionalista, fazendo com que a sociedade das grandes cidades busque cada vez mais por uma arquitetura defensiva, resultando em um cenário urbano inflacionado pelos dispositivos de segurança tão comuns hoje nas edificações de nossa cidade.

Quanto ao papel da mídia sensacionalista afirma Lira:

As mídias são ferramentas poderosas e influentes. Todavia, as formas com que a imprensa brasileira vem transformando dados e informações referentes à Segurança Pública em notícias revelam que, via de regra, a abordagem midiática privilegia o sensacionalismo em detrimento da elaboração de materiais mais apuradas que enfoquem os motivos estruturais da criminalidade violenta e se comprometam com a proposição de eventuais soluções da problemática em questão (LIRA, 2009, p.126).

O medo é uma emoção que acompanha a humanidade, contraindo feições distintas com o passar dos anos(BAUMAN,2008, p. 08). O autor explica que o medo primário (ex: medo da morte) é um sentimento que aflige a todas as criaturas, racionais ou irracionais. Os seres humanos, porém, conhecem o medo secundário ou derivado que é um medo racional, um modo de defesa, que pode provocar o sentimento de segurança ou de insegurança conforme a experiência suportada por cada indivíduo. Para Bauman(2008), o medo derivado pode ser alimentado por três tipos:ameaças ao corpo e a propriedade; ameaças a ordem social e a confiabilidade (da qual depende a sobrevivência, o emprego, renda, seguridade social); e, por fim, os

perigos que ameaçam o lugar das pessoas no mundo (hierarquia social, identidade, raça, gênero, étnica e religião).

Esses medos são ainda mais aterradores por serem tão difíceis de compreender; porém mais aterradores ainda pelo sentimento de impotência que provocam [...]. Os perigos que temos transcendem nossa capacidade de agir (BAUMAN, 2008, p.31).

A segurança pública no Brasil tradicionalmente é exercida por técnicos ou especialistas cuja qualificação ainda busca formas eficientes de materializar a prevenção do crime, para anular os efeitos negativos que autores como JACOBS (2001) CALDEIRA (2000), SOUZA (2008), MATTOS (2008), GEHL, (2013), LIRA (2014), LYRA (2017), atribuem a má gestão do uso e da ocupação do solo e a falta de planejamento urbano com a adoção de medidas integradas às Políticas preventivas da segurança pública. A questão da prevenção no ambiente urbano e as pesquisas específicas sobre segurança demonstram que a sociedade clama por uma segurança eficaz, principalmente a pessoal e patrimonial. Desta forma, a problemática do desenho urbano é manifestada por meio das edificações especialmente a habitacional que demonstram a insegurança e o medo com sua arquitetura protetiva, demonstrando, destarte, a sensação de insegurança pela falta de um desenho e de um zoneamento público que tragam métodos de segurança preventiva com observância do território urbano e do espaço público.

No que tange ao desenvolvimento e ao planejamento urbano pouco se tem feito para integrar segurança pública e urbanização no sentido de implementar ambientes que inibam a prática delituosa. O Brasil passou por uma grande modificação com a transição da população rural que até a década de 1970 era maioria no campo e migrou de maneira radical para as grandes cidades ocasionando uma série de mudanças, na situação sócio econômica de seus habitantes, o que ocasionou diversas transformações, dentre elas, o aumento gradativo da criminalidade violenta onde o número de perdas de vida, como explica Lira (2014) se aproxima de uma epidemia social.

Lira assevera:

A criminalidade violenta no Brasil e no Espírito Santo inicia uma espécie de processo endêmico, no qual vários fatores estruturais, a saber, o próprio descaso e/ou fracasso das esferas do poder público, a ausência de integração das políticas sociais e a ineficiência do planejamento urbano,

correlacionaram-se favorecendo o desenvolvimento da dinâmica criminal (LIRA, 2014, p. 60).

Nesse sentido, observa-se que os cidadãos brasileiros vivem com medo, em um país cuja legislação não tem sido capaz de garantir a Segurança Pública almejada por sua população. O aumento da criminalidade e da violência tem levado as autoridades e profissionais da área de arquitetura e urbanismo, direito, sociologia, psicologia e criminologia a pensarem em estratégias que possam minimizar o impacto que tal realidade tem imposto a sociedade, como o medo e a consequente evasão dos espaços livres de uso públicos da cidade. Este medo e insegurança têm influenciado a cidade e a forma como as pessoas se relacionam com ela.

4.1 A cidade contemporânea no cenário do medo

Os cidadãos brasileiros vivem em um país cuja Segurança Pública não tem atendido a demanda da criminalidade e da violência instauradas nas grandes cidades, desta forma, tal situação levou as pessoas a buscarem por segurança privada, tal é o medo que se instalou nos centros urbanos. A propagação da cultura do medo e a responsabilização por determinados grupos sociais, segundo Lira (2009), gera um discurso onde bairros e até mesmo cidades ficam marcados como lugares perigosos ou violentos fazendo com que aumente ainda mais a segregação sócio espacial e o preconceito já existente.

A insegurança moderna pode ser caracterizada pelo medo dos crimes e dos criminosos, sendo que as pessoas suspeitam umas das outras e das suas intenções, não confiando na solidariedade humana. Bauman (2009) cita Robert Castel, que atribui ao individualismo moderno a responsabilidade por esta situação. Segundo o mesmo, a sociedade moderna substituiu as antigas comunidades que eram unidas e que protegiam seus membros com suas regras de proteção e vínculos sociais por um dever de cuidar de si mesmo, construindo, desta forma, a insegurança e o medo de que o perigo pode estar a espreita, em qualquer lugar (Bauman, 2009, p. 2). Segundo Bauman:

O medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivo claros; quando nos assombra sem que haja uma explicação visível, quando a ameaça que devemos temer pode ser vislumbrada em toda parte, mas em lugar algum se pode vê-la. “Medo” é o nome que damos a nossa *incerteza*: nossa *ignorância* da ameaça e do que deve ser *feito* – do que pode e do que não pode – para fazê-la parar ou enfrentá-la, se cessá-la estiver além

do nosso alcance (BAUMAN, 2008, p. 8).

Como supracitado, as comunidades com seus vínculos sociais e a solidariedade inerente à mesma foi substituída na era da modernidade pela competição e por uma sociedade de indivíduos entregues a própria sorte separados dos laços comunitários que outrora os envolviam e que agora se deparam com o medo e a incapacidade de produzir para si mesmo uma segurança efetiva (BAUMAN, 2009, p. 5).

As cidades estão fragmentadas e existe um medo generalizado das “áreas de risco”, fazendo com que as elites busquem se isolar em enclaves fortificados aumentando ainda mais a segregação das cidades (SOUZA, 2008). As chamadas “áreas de risco” se tratam de locais vistos como violentos e para o autor de “Fobópole” (SOUZA, 2008) existe uma generalização ao usar este termo em especial pela mídia sensacionalista que tende a mostrar bairros habitados por moradores mais pobres, como sendo os mais violentos, criando, desta forma, um preconceito com esta população já excluída e desfavorecida.

Ainda nesse sentido, o termo fragmentado tem a ver com pedaços de um todo que não se conectam mais (SOUZA, 2008). Tem mais haver com um processo de “diferenciação” do que com o de “segregação”. O autor explica que a auto segregação das elites é um componente da fragmentação, pois, são classes de poder aquisitivo alto que escolhem viver em “condomínios exclusivos”. Segundo Souza estes condomínios apareceram no Brasil por volta dos anos 70, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Eram denominados “gatedcommunity”, uma vez que, eram cercados e vigiados por seguranças treinados com a finalidade de proporcionar segurança a seus moradores, sendo, segundo o autor, uma fuga, e não um enfrentamento do problema de segurança pública no país.

Nesse mesmo sentido os autores do livro “Segurança pública no Brasil: um campo de desafios” explicam:

A temática da gestão da segurança constitui um campo de desafios e remete, inicialmente, ao aspecto da construção social desse problema das violências e sua problematização sociológica. A construção social do problema no Brasil, a partir do começo da década de 80, é um fenômeno complexo que ainda carece de discussões. A violência esteve sempre presente nos processos de constituição e estruturação da sociedade brasileira, porém ela só se converteu em um problema social quando

assumiu a forma de investidas predatórias crescentes contra a integridade física e contra o patrimônio material da população dos grandes centros urbanos (COSTA; BALESTRERI, 2010, p.13).

Para Bauman, nos cenários urbanos atuais, os condomínios fechados são como cercas, como “guetos voluntários” que mantêm seus moradores fora da ameaçadora e turbulenta vida urbana os protegendo e os guardando em um oásis de segurança, enquanto mantêm do lado realmente de fora, nos espaços públicos desolados todas as demais pessoas, sem se importar com as consequências que esta segregação pode causar. O que importa para a elite é a sua própria segurança e a de seus familiares e desta maneira os espaços públicos ficam cada dia mais desertos e abandonados pela população e pelo poder público (BAUMAN, 2009, p.15).

Nas grandes cidades brasileiras o comportamento da sociedade é bem semelhante no que tange ao medo e a insegurança. A demanda por segurança privada cresce a cada dia e a despeito dos esforços das forças de segurança pública em restabelecer a paz nas ruas o que se nos depara são cidades cada vez mais violentas.

4.2 A evasão das pessoas na cidade do medo

As evasões dos espaços livres de usos públicos da cidade, o medo e a insegurança têm influenciado a vida na cidade e a forma como as pessoas se relacionam com ela. A formação de um novo modelo de cidade, a chamada cidade do medo, da arquitetura introspectiva, da arquitetura do medo e da ausência de espaços de convívio e socialização modificou o cenário das grandes cidades.

A insegurança instalada nos espaços urbanos brasileiros fica evidenciada na caracterização de suas edificações, muradas e pelos dispositivos de segurança, incorporados às edificações que caracterizam a arquitetura do medo. Esse termo na verdade, define as consequências estéticas que a violência implicou à arquitetura tais como muros altos, grades, cerca elétrica, arame farpado, guaritas, sistema de vigilância e outros elementos utilizados como inibidores do crime, conforme explica Lira (2014) em sua obra *Geografia do Crime e Arquitetura do Medo: Uma Análise Dialética da Criminalidade Violenta e das Instâncias Urbanas* (LIRA, 2014).

A violência urbana pode ser medida através da arquitetura do medo que influencia a

paisagem das cidades e a cultura do medo faz com que as construções adquiram formas hostis. É possível observar que a cultura do medo já instaurada nas cidades brasileiras busca incorporar um padrão de segurança considerado aceitável. As figuras 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 destacam algumas formas arquitetônicas com predomínio de grades, muros altos, câmeras de segurança, concertina, cercas eletrificadas e outros dispositivos de segurança nas residências, condomínios e comércios dos bairros da cidade de Vitória.

FIGURA 05: Concertina em construção no bairro Bento Ferreira



Fonte: Acervo Projeto Pesquisa Professora Ana Paula Rabello Lyra (2016)

FIGURA 06 – Cerca elétrica e sistema de vídeo monitoramento



Fonte: Acervo Projeto Pesquisa Professora Ana Paula Rabello Lyra (2016)

FIGURA 07 – Muro com cacos de vidro em uma residência do bairro Bento Ferreira



Fonte: Acervo Projeto Pesquisa Professora Ana Paula Rabello Lyra (2016)

FIGURA 08- Combinação de lanças, cerca elétrica e concertina em Igreja do bairro Bento Ferreira



Fonte: Acervo Projeto Pesquisa Professora Ana Paula Rabello Lyra (2016)

FIGURA 09 – Muro alto combinado com concertina em Bento Ferreira



Fonte: Acervo Projeto Pesquisa Professora Ana Paula Rabello Lyra (2016)

FIGURA 10 – *Double safe*⁴de um condomínio do bairro Bento Ferreira



Fonte: Acervo Projeto Pesquisa Professora Ana Paula Rabello Lyra (2016)

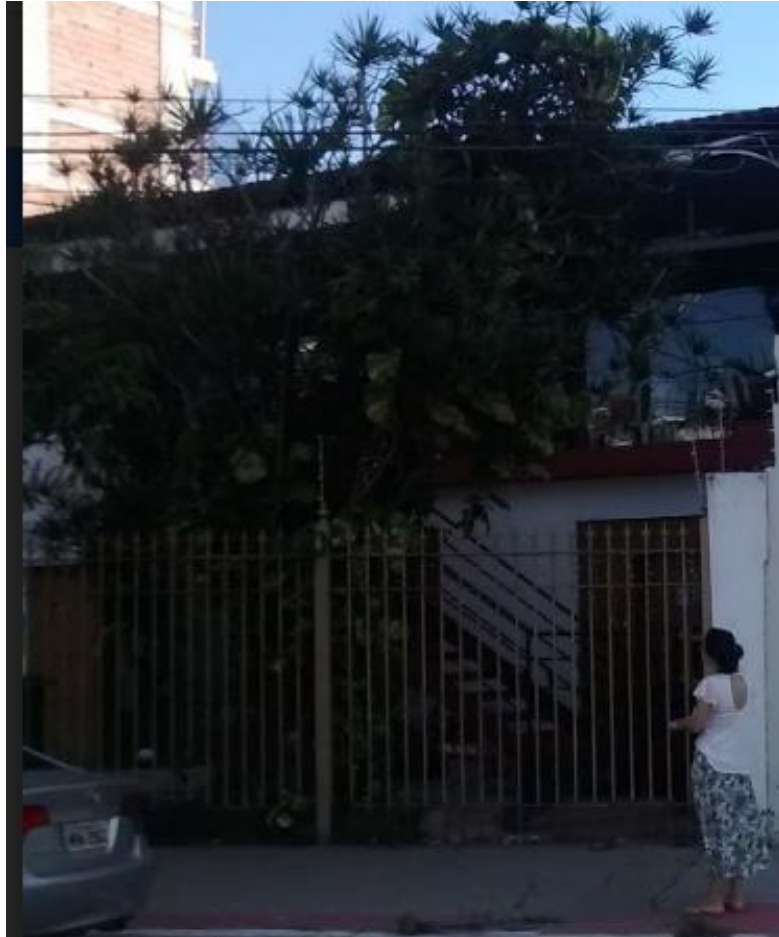
FIGURA 11 – Residências com entradas muradas e gradeadas no bairro Bento Ferreira

⁴*Double safe* usualmente é composto por portões de vidro, ao invés das grades agressivas das prisões. Na chegada de um visitante, por exemplo, o primeiro portão é aberto com uma identificação prévia. Para passar pelo segundo portão, o visitante deve conceder informações mais detalhadas, como número da residência ou apartamento a ser visitado, nome, identificação, propósito da visita etc (LIRA, 2009 p.152).



Fonte: Acervo Projeto Pesquisa Professora Ana Paula Rabello Lyra (2016)

FIGURA 12 – Lanças combinadas com grade e muro em residência do bairro Bento Ferreira



Fonte: Acervo Projeto Pesquisa Professora Ana Paula Rabello Lyra (2016)

FIGURA 13 – Combinação de entrada gradeada, cerca elétrica e janelas com grades em condomínio do bairro Bento Ferreira



Fonte: Acervo Projeto Pesquisa Professora Ana Paula Rabello Lyra (2016)

Nesse sentido, a violência presente nas cidades e divulgada pela mídia tem afastado as pessoas dos espaços públicos isolando-as nesses enclaves

fortificados(CALDEIRA, 2000). Esta situação é agravada na medida em que a cidade formal se desenvolve de maneira isolada em condomínios fechados que reproduzem uma arquitetura introspectiva, já que as atividades são todas voltadas para o interior das edificações eliminando o olhar vigilante e espontâneo do espaço público.

Nesse sentido:

Os enclaves fortificados residenciais vendem um espaço mais tranquilo e seguro: prometem maior contato com a natureza e a tranquilidade da vida campestre. Áreas isoladas, não urbanizadas e distantes do centro foram transformadas em espaços mais valorizados do que os tradicionais bairros centrais e com boa infraestrutura (CALDEIRA, 2000, p. 259).

A evasão das pessoas nas cidades onde impera o medo é facilmente observada devido a transformação da cidade que, conforme explica Caldeira (2000), os novos enclaves fortificados estão sendo criados para moradia, trabalho e consumo das classes médias e altas. Todos os tipos de enclaves possuem características básicas, sendo propriedades privadas algumas de uso coletivo, isoladas por muros, por espaços vazios ou por mecanismos arquitetônicos, são vigiados por seguranças armados e possuem sistemas de segurança privada. Os condomínios atuais, sejam estes enclaves de moradia, de escritório ou de comércio, concentram tudo de que precisam dentro do espaço privado, independentes de um centro urbano de serviços e comércio.

Realidade que vem sendo facilitada pelos Instrumentos urbanísticos vigentes que permite a disseminação da cidade de muros sem limitações ou diretrizes preventivas da materialização da paisagem do medo, referente, por exemplo, a dimensão destes condomínios ou fechamentos das edificações. Importante ressaltar que muitos destes novos enclaves estão sendo instalados tanto nas áreas centrais que periféricas das cidades, tendo por vizinhos as favelas ainda vulneráveis aos assentamentos subnormais carecendo de investimentos de urbanização e equipamentos urbanos, onde as demais edificações do entorno formal reforça continuamente o isolamento físico entre as mesmas, fazendo com que aumente a segregação sócio espacial (CALDEIRA, 2011,p.159).

Para vários autores dentre eles, Oscar Newman (1972), Timothy Crowe (2013, Jane

Jacobs (2001), Teresa Pires do Rio Caldeira (2011), Rossana Mattos (2008), Ana Paula Rabello Lyra (2017) e Pablo Silva Lira (2014) a ordenação e ocupação dos espaços urbanos assim como o planejamento das cidades possui papel decisivo na melhoria da segurança. Segundo tais autores, o policiamento ostensivo não é suficiente para combater e prevenir as ações criminosas, destarte, se faz necessário o investimento em ações preventivas que atuem sobre a causa do problema e uma urbanização voltada para a prevenção do crime, para que o quadro de criminalidade recue no país. Nesse sentido afirma Jane Jacobs:

Uma rua com infraestrutura para receber desconhecidos e ter a segurança como trunfo devido à presença deles [...] precisa ter três características principais: Primeira, deve ser nítida a separação entre o espaço público e privado [...]. Segunda, devem existir olhos para a rua, os olhos daqueles que podemos chamar de proprietários naturais da rua [...]. E terceira, a calçada deve ter usuários transitando ininterruptamente [...]. (JACOBS, 2000, p. 35-36).

Tais estudos visam prever espaços com capacidade de atender a demanda física e social da cidade, gerando locais de convivência que permitam maior contato melhorando as relações interpessoais e a confiança das pessoas na utilização dos diferentes espaços da cidade, além de incentivar a participação da população na vigilância espontânea e na conservação destes espaços pelo simples uso dos mesmos.

A autora do livro *Morte e Vida das Grandes Cidades*, Jane Jacobs, publicado em 1961, demonstra atualidade de sua publicação ao afirmar como conceito principal abordado em seu livro que a vitalidade das cidades está condicionada a análise das características comuns de um espaço vivo e seguro e de um espaço inseguro, que segundo a autora pode traçar uma diretriz sobre o entendimento das influências do desenho ambiental no comportamento social (JACOBS,2011). Ela traz em sua obra aspectos capazes de influenciar na segurança das cidades. A principal característica que é muito difundida pela Teoria da Prevenção do Crime Através do Desenho Urbano - CPTED e analisada por outros autores como o Newman (1972) é a vigilância natural ou “olhos da rua”, que trata da possibilidade de se observar a rua a partir das edificações e das demais pessoas circulando pelo espaço público, permitindo a sensação do ‘ver e ser visto’.

Jane Jacobs faz severas críticas ao Modernismo e seu modelo de segregação e divisão dos espaços em setores específicos. Segundo Jacobs essa ideologia estava errada, pois defendia que:

A rua é um lugar ruim para os seres humanos; as casas devem estar afastadas dela e voltadas para dentro, para uma área verde cercada. Ruas numerosas são um desperdício e só beneficiam os especuladores imobiliários, que determinam o valor pela metragem da testada do terreno. A unidade básica do traçado não é a rua, mas a quadra, mais particularmente a superquadra. O comércio deve ser separado das residências e das áreas verdes (Jacob, 2001, p. 20).

Jacobs(2001) defende que a diversidade constitui uma defesa, uma forma de tornar os espaços mais seguros. Na realidade a diversidade é eficaz contra os maiores problemas que ocorrem nas cidades que utilizam a ideologia modernista, ou seja, o sistema monofuncional que traz com ele a segregação. As diferentes formas de uso, de nível sócio econômico, de edificações, de gênero e idade, dentre outras diversidades é que proporciona o bem estar da comunidade.

Ainda nesse sentido Jacobs ensina que o trânsito constante das pessoas, que usam os espaços, as ruas e calçadas são muito mais eficazes do que o policiamento ostensivo, são “os olhos da rua” que fazem dela lugares mais seguros. A este respeito GEHL (2013) acrescenta a necessidade de se preservar e incentivar o térreo ativo, ou seja, a presença de usos com atividades mistas funcionando em horários e dias da semana diferenciados como estratégico para manutenção de atrativos para a circulação de pessoas. A interação da comunidade é muito importante, os moradores e comerciantes quando possuem um relacionamento mais próximo, fazendo com que gere uma confiança mútua são mais eficientes do que dispositivos de segurança. Segundo a autora a rede de relações humanas formadas nos bairros das cidades agregam vitalidade e segurança ao local.

Nesse sentido ensina Jacobs (2007, p. 116) que, as cidades estão cheias de parques que deveriam ser espaços de convivência para as pessoas, mas não conseguem se prestar a este propósito devido a uma série de fatores. Alguns são prejudicados pelo tamanho ou pela localização, outros pelo traçado e mesmo pelo ambiente de cenário criado que não atrai as pessoas para sua apropriação. Segundo a autora é preciso que o parque possua uma diversidade de usos e de pessoas que o frequentam e que ele seja frequentado em horários distintos por

pessoas com compromissos diversos em seu entorno, desta forma ele estará sempre ocupado por pessoas, conforme Jacobs:

A variedade de usos dos edifícios propicia ao parque uma variedade de usuários que nele entram e dele saem em horários diferentes. Eles utilizam o parque em horários diferentes porque seus compromissos diários são diferentes. Portanto, o parque tem uma sucessão complexa de usos e usuários (JACOBS, 2001, p. 105).

A autora enfatiza também a importância da delimitação espacial que deve estar bem clara e visível tanto nos espaços privados quanto nos espaços públicos. Neste último, enfatiza a necessidade da centralidade dos parques, ou seja, deve estar situado em uma área onde existam atrativos no entorno e no próprio parque ou praça, “o centro do parque” que faz com que as pessoas sintam a legalidade do uso do espaço, a insolação para que o lugar seja claro e não encoberto por sombras que retiram do lugar a possibilidade da vigilância natural, ou seja, “os olhos da rua”, que são aquelas pessoas que utilizam os espaços públicos ou que por ali residem, trabalham e transitam e que com “olhos atentos”, ajudam na segurança do bairro, ainda que tal atitude não seja consciente.

Quanto à diversidade de usos nas cidades, conforme Jacobs (2001) e Gehl (2013) são características urbanas necessárias para manutenção do que identificam como “vitalidade urbana”. O uso combinado dos espaços, fazendo com que os mesmos provoquem a presença constante de pessoas em horários diferentes, a “necessidade de quadras curtas” valorizando as esquinas, a “necessidade de prédios antigos” com diferentes idades e usos diversificados para manutenção da memória e preservação da identidade local, “a necessidade de concentração”, ou seja, uma quantidade expressiva de pessoas utilizando o espaço das ruas e calçadas.

É importante a criação de espaços públicos seguros, vejamos:

Espaços seguros são ambientes públicos, planejados, projetados e administrados de forma participativa com vistas a reduzir a incidência de delitos e da violência, aumentar a sensação de segurança das pessoas que o utilizam, bem como a sua permanência no local e a apropriação da comunidade para atividades de convivência, melhorando, assim, a qualidade de vida da população (Guia Espaços Urbanos Seguros, elaborado pelo Ministério da Justiça em 2013).

A partir destas referências, é possível inferir que a ausência de espaços de convívio e socialização seguros necessita ser revista no planejamento das cidades. Não é eficaz a construção de espaços públicos que não possuam uma identificação ou uma integração com o local aonde será inserido. É necessário que haja uma identificação deste local com os indivíduos que residem, trabalham ou apenas transitam pelo bairro aonde ele será construído. Os instrumentos urbanísticos precisam incentivar uma ocupação com os referidos usos mistos que de acordo com os citados autores, podem favorecer a prevenção de ocorrências, minimizando a pressão sobre os agentes externos de controle e prevenção do crime, como o policiamento ostensivo, a partir da atração das pessoas. Desta forma, os espaços públicos podem cumprir sua função social de integrar a comunidade, dentre outras finalidades, fazendo também, com que o convívio das pessoas torne o local mais seguro.

5. ALTERNATIVAS URBANÍSTICAS DE PREVENÇÃO PARA SEGURANÇA PÚBLICA

Neste capítulo apresentaremos algumas alternativas de prevenção do crime por meio de ações urbanísticas a partir da relação estabelecida por alguns autores entre espaço urbano e ações antissociais. Nesse sentido os estudos sobre a prevenção do crime através do desenho Urbano - CPTED, assim como as estratégias e ações relacionadas à inibição do ambiente favorável a oportunidade do delito passam a ser estratégicas e importantes ferramentas na prevenção de crimes nas cidades.

Autores e pesquisadores que estudam os acontecimentos referentes ao delito asseveram que este sucede a partir de três variáveis que dependem de um autor motivado, uma vítima em potencial e de um ambiente favorável a sua ocorrência (FELSON; CLARKE, 1998). Este capítulo busca focar nas políticas de Segurança Pública que investem nesta última variável referente às características do ambiente físico vulnerável às ações antissociais.

Figura 14 Relações entre agressor, vítima/alvo e local do crime



Fonte: BRANTINGHAM, P. J.; BRANTINGHAM, P. L., (1981) in: "O Modelo do CPTED como Ferramenta Aplicada para Vistorias de Edificações e Captação de Recursos na PMGO" p.188

A imagem da figura 14 ilustra o princípio teórico que norteia as ações e estratégias políticas de prevenção relacionadas ao ambiente favorável à ocorrência de crimes sob a ótica das teorias da ecologia do crime e das ações de prevenção do crime através do Desenho Urbano (CPTED). São ações que dispõem de métodos relacionados ao planejamento e ao projeto de ambientes e edifícios para inibir a ocorrência de crimes e contribuir para a consequente redução do medo vivenciado na cidade.

Por conseguinte, é imprescindível que a arquitetura e o urbanismo estejam presentes nas políticas de prevenção e combate à violência nas cidades, uma vez que, esta problemática está intrinsecamente ligada ao ambiente urbano e toda a complexidade e influência que este possui em relação à maneira como as pessoas vivem e se relacionam na cidade.

5.1 A Relação do Crime com o Ambiente Urbano

A relação do crime com o ambiente urbano é relatada por pesquisas realizadas desde o início do século XX por professores de Sociologia e Criminologia da Escola de Chicago, precursores na discussão desta nova interface entre ambiente e crime. A relevância mundial e importância dessas pesquisas se devem ao fato de que os problemas ocasionados pelo crescimento urbano acelerado de outras cidades do mundo possuir características semelhantes aos problemas enfrentados pela cidade de Chicago, alvo das pesquisas cujos resultados ficaram conhecidas como sendo da Escola de Chicago (IJSN, 2011).

Segundo a Ciência da Criminologia, existem três tipos de prevenção ao crime, a Prevenção Primária, a Prevenção Secundária e a Prevenção Terciária. Para Molina (1999), a Prevenção Primária é aquela voltada para a origem do delito, com vistas a neutralizá-lo antes que ocorra. Visa a educação, a habitação, o homem no meio ambiente, a qualidade de vida, dentre outros elementos sociais. Segundo Molina (1999), é muito importante a atuação estatal com políticas de gestão e estratégias de políticas públicas com objetivo de proporcionar ao cidadão uma melhor qualidade de vida. Opera a longo e médio prazo e se dirige a toda a sociedade.

A Prevenção Secundária atua, segundo Molina, com atuação de política legislativa penal, políticas de segurança pública e ações policiais. Conforme explica o autor, a prevenção secundária age onde o crime se manifesta, onde o mesmo se exterioriza. Opera-se a curto e médio prazo, e se orienta para determinados setores da sociedade, tais como grupos e subgrupos com maior risco do problema criminal. Também segundo o autor, se pauta na ordenação urbana e utilização do desenho urbano e arquitetônico como instrumento de prevenção (MOLINA, 1999).

A Prevenção Terciária segundo Molina destina-se à população carcerária, possui

caráter punitivo e tem por objetivo evitar a reincidência de crimes. Trata-se de uma intervenção tardia e insuficiente ao fenômeno da criminalidade (MOLINA, 1999).

Nesse sentido explica o referido estudo que, ao analisar áreas mais distantes do centro (Zona V) da cidade de Chicago (Teoria das Zonas Concêntricas)⁵ foram observadas taxas de criminalidade inferiores as do centro (Zona I), com baixa ocorrência de crimes, de tal forma que, as comunidades da Zona central e Zona II, que contavam com grupos imigrantes recentes, residências deterioradas, prédios abandonados, maior concentração de pobreza, falta de saneamento, desemprego, carência de assistência social, dentre outras deficiências sociais, apresentavam mais crimes, desordem pública e delinquência juvenil. Desta forma observou-se que as desvantagens sociais e estruturais da cidade contribuíam para o aumento da criminalidade, este processo foi chamado pelos pesquisadores de “desorganização social” (IJSN, p.13-14, 2011).

Desta forma, a Escola de Chicago contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento urbano e social da cidade de Chicago, em especial o departamento de Sociologia e de Sociologia Urbana (origem da Escola de Chicago), este último criado pela Universidade de Chicago como disciplina independente. Este departamento e seus estudos sobre a criminalidade e a sociologia urbana deram origem a teorias tais como a Teoria Ecológica do Crime, Teoria da Ecologia Humana, Teoria das Zonas Concêntricas e a Teoria da Desorganização Social (IJSN, 2011).

A Teoria Ecológica do Crime surgida na Escola de Chicago, “é o próprio princípio ecológico que, aplicado aos problemas humanos e sociais, postula a sua equacionação na perspectiva do equilíbrio duma comunidade humana com o seu ambiente concreto” (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 270). Conforme ensina Davi de Paiva Costa Tangerino “ecologia é o estudo dos seres vivos, não como indivíduos,

⁵ Salienta Sergio Shecaira que: “A explosão de crescimento da cidade, que se expande em círculos do centro para a periferia, cria graves problemas sociais, trabalhistas, familiares, morais e culturais que se traduzem em um fermento conflituoso, potencializador da criminalidade. A inexistência de mecanismos de controle social e cultural permite o surgimento de um meio social desorganizado e criminógeno que se distribui diferenciadamente pela cidade. (SHECAIRA, 2011, p. 158). Surge, destarte, o que se denominou ‘teoria das zonas concêntricas de Ernest Burgess, as cidades não crescem em seus limites, mas tendem a se expandir a partir do seu centro e de formas concêntricas, que ele chamou de zonas’ Essa teoria foi divulgada no artigo *The Growth of the City* (1925), baseia-se na divisão de Chicago em cinco zonas concêntricas, que se expandem a partir do centro da cidade, sendo que a Zona II possui altos índices de criminalidade por ser a zona mais próxima do centro e a zona V a que apresenta menor índice (CALHAU, 2007,p.62).

mas como membros de uma complexa rede de organismos conexos', e pode ser dividida em vegetal, animal e, de acordo com os sociólogos de Chicago, humana” (TANGERINO, 2011, p. 115).

Como já supramencionado, o estudo referente ao desenho urbano como prevenção de ações antissociais foi significativo para compreensão do estado da arte da temática em questão. A partir da bibliografiapesquisadaidentificou-se a existência de extensa publicação relacionada a prevenção do crime através do desenho urbano-CPTED, assim como outras estratégias e ações na área da Segurança Pública com foco na inibição do ambiente favorável a oportunidade do delito.

Nesta mesma perspectiva, em 1972 Newman, publicou o livro *Defensible Space*, neste livro, o autor traz o conceito de espaços defensáveis que, segundo ele, a chave para a criação de espaços defensáveis é o controle dos moradores sobre o espaço, e as tipologias das edificações interferem diretamente nesta questão (NEWMAN, 1972).

Por meio destes estudos observa-se que o planejamento urbano possui a possibilidade de criar condições que possam inibir as ações criminosas, como por exemplo, uma boa iluminação, passeios públicos confortáveis e acessíveis inseridos em um contexto de usos diversificados e atrativos para todas as idades em dias e horários diferentes da semana, manutenção da escala humana das edificações, existência de áreas livres de uso públicos integrados a malha urbana, quadras curtas e planejamento inclusivo, são algumas das características citadas pelos autores referenciados neste trabalho.

Os estudos acima mencionados visam prever espaços com capacidade de atender a demanda física e social da cidade, gerando locais de convivência que permitam maior contato melhorando as relações interpessoais e a confiança das pessoas na utilização dos diferentes espaços da cidade, além de incentivar a participação da população na vigilância espontânea e na conservação destes espaços.

Destarte, os autores e pesquisadores referenciados estudam os acontecimentos referentes ao delito e asseveram que este sucede a partir de três variáveis que

dependem de um autor motivado, uma vítima em potencial e de um ambiente favorável a sua ocorrência (FELSON; CLARKE, 1998).

Ainda nesse sentido é importante mencionar Wagner C.P. Freitas, autor do livro Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago. Para ele, a Escola de Chicago se tornou respeitada na década de 1920 em especial pelos estudos e teorias que relacionaram a organização dos espaços urbanos com a ocorrência de crimes, passando a ser entendido, este último, como um produto da urbanização. Segundo o autor, para a Teoria da Ecologia Humana, o crime é um fenômeno ambiental com aspectos físicos, sociais e culturais. Para o autor a principal teoria da escola e a ideal para se observar o fenômeno da criminalidade é a Teoria das Zonas Concêntricas de Burguês já supramencionada (FREITAS, 2002).

Destarte, resta claro que a maioria dos autores, tanto os mais remotos quanto os mais atuais admitem a relação entre o ambiente urbano e o crime e reforçam teorias tais como a da prevenção do crime através do desenho urbano que é uma das bases da presente pesquisa.

5.2 A Prevenção do Crime Através do Desenho Urbano (CPTED)

A estratégia de prevenção voltada para a redução da criminalidade através do desenho urbano vem sendo incorporada a ações de políticas de Segurança Pública em países como Colômbia, Canadá, Estados Unidos, Portugal e Itália com resultados positivos em relação à redução da sensação de medo nas áreas de sua implantação. O termo CPTED (Crime Prevention Through Environmental Design) ou Prevenção do Crime através do Desenho Urbano por meio da análise do espaço como componente de proteção e prevenção do crime além de amplificar a qualidade de segurança nas cidades, se sobressai pela sua efetividade e êxito. Jacobs (2001), Jeffery (1971), Newman (1972) e Crowe (2013) foram os precursores desta temática e se empenharam em compreender e divulgar suas convicções, investigando pontos significativos da cidade. Desta forma os autores buscaram explorar o espaço como responsável na ocorrência ou na inibição e prevenção do crime, a partir do ponto de vista do uso, da tipologia e da formação da cidade.

As estratégias do CPTED (Crime Prevention Through Environmental Design) ou Prevenção do Crime através do Desenho Urbano surgiram a partir dos anos 1950 por estudiosos que analisavam o espaço como elemento de prevenção do crime com possibilidade de aumentar a segurança nas cidades. O espaço como agente ativo na ocorrência ou inibição do crime, a depender do tipo de uso e da conformação da cidade. Um grande exemplo dentre estes estudiosos foi Jane Jacobs.

O termo CPTED foi utilizado pela primeira vez pelo criminalista Dr. Charles Ray Jeffery através do seu livro “Criminal Behavior and the Physical Environment” (O comportamento criminal e o ambiente físico), (1971). Esta teoria influenciou sobremaneira a análise do comportamento antissocial do criminoso. Conforme o autor supracitado, CPTED é um método que procura modificar o desenho do espaço urbano, a construção do ambiente no intuito de reduzir a sensação de insegurança e medo, assim como a oportunidade da ocorrência do crime. Nesse sentido, o CPTED leva em consideração dois elementos importantes para a prevenção da ocorrência criminal na concepção do espaço, quais sejam, o lugar onde ocorre o crime e a pessoa que o comete. Destarte, Jeffery trabalha no aumento da dificuldade física e no risco para o infrator.

Conforme o livro CPTED –Prevenção Criminal Através do Espaço Construído- Guia de boas Práticas (2013), diferentemente de formas tradicionais de prevenção do crime, tais como a implementação de medidas de segurança nos locais de acesso (cancelas, fechaduras, portas blindadas, câmaras de vigilância, sensores automáticos, vigilância, entre outros), a CPTED propõe estratégias e soluções de apropriação para conferir aos espaços uma legítima possibilidade de utilização. O CPTED pode ser adotado sem interferir com o uso natural do espaço, sendo de fácil aplicação e economicamente mais viável para os projetos urbanísticos quando previsto na fase de elaboração do projeto. Os quatro princípios da CPTED são: Vigilância natural, controle natural de acessos, reforço territorial e, manutenção e gestão.

A vigilância natural pode ser obtida por distintos processos, como por exemplo, através da utilização dos espaços pelas atividades económicas ou lúdicas, variadas, gerando aumento do controle deste como consequência de um número mais

expressivo de observadores nos locais de maior incidência de crime e insegurança. A utilização de materiais transparentes, maior número de janelas, boa iluminação, e a retirada de obstruções visuais aumentam e melhoram o campo de observação a partir dos edifícios (CPTED - Prevenção Criminal através do Espaço Construído – Guia de boas práticas, p. 02, 2013).

Quanto ao controle natural de acessos, se trata de um princípio previsto pelo CPTED no qual é enfatizada a importância de elementos naturais, tais como arbustos ou algum tipo de vegetação que possa delimitar os espaços, assim como estruturas artificiais tais como cercas, muros e portões que demonstrem às pessoas estar em um local determinado, um espaço delimitado. O controle natural de acessos pode ser aplicado em locais de uso privado, em espaços comerciais e podem ser utilizadas fechaduras, portas, janelas ou qualquer outro tipo de mecanismo que possa servir de barreira ao acesso dos mesmos (CPTED - Prevenção Criminal através do Espaço Construído – Guia de boas práticas, p.02 2013).

O reforço territorial é uma estratégia alcançada quando o espaço possui uma definição clara entre o público e o privado, desencorajando potenciais criminosos. De uma maneira geral, as pessoas protegem o seu próprio espaço e respeitam as fronteiras dos espaços alheios. Estas fronteiras que delimitam os espaços públicos dos privados devem, segundo o CPTED, ser definidas por meio de elementos físicos que demonstram uma ideia de apropriação, como por exemplo: cercas, muros, sinalização, sebes, relevo, diferentes pavimentos, elementos artísticos, boa manutenção e jardins. Com estes espaços bem delimitados, a identificação de intrusos e potenciais delinquentes se torna mais eficiente.(CPTED - Prevenção Criminal através do Espaço Construído – Guia de boas práticas, p.03 2013)

O princípio da manutenção e gestão pode ser definido como:

Este princípio está relacionado com o sentimento de pertença ou apropriação e zelo que os utilizadores demonstram na sua relação com o espaço, como por exemplo a forma como os moradores de um bairro residencial cuidam dos espaços comuns. Está também relacionado com o reforço territorial. Quanto mais degradada estiver uma área, mais apelativa poderá ser para o desenvolvimento de atividades não desejadas. A manutenção e a imagem de um lugar podem ter um impacto significativo na forma como será escolhido para desenvolver atividades não desejadas. (CPTED - Prevenção Criminal através do Espaço Construído – Guia de boas práticas, p. 03, 2013).

Dr. C. Ray Jeffery (1971) afirma em seu livro sobre as características comuns de espaço vivo e seguro com os espaços inseguros e demonstra a influência do desenho urbano no comportamento social da comunidade, características do ambiente que são capazes de influenciar na segurança das cidades. A principal característica muito difundida pelo CPTED é a vigilância natural ou como diz Jacobs, “olhos da rua”, ou seja, a possibilidade de se observar a rua através das edificações, possibilitando a situação de ‘ver e ser visto’.

Em 1972, Newman traz alguns conceitos de espaços defensáveis. De acordo com o autor, o mais importante na criação de espaços defensáveis é o controle que os moradores exercem sobre o espaço, e os tipos de edificações interferem inteiramente nesta questão. Segundo explica o autor, existem alguns tipos arquitetônicos que favorecem ou desfavorecem tal aspecto (NEWMAN, 1972).

Ainda neste sentido, Timothy Crowe, Autor do livro *Crime Prevention Through Environmental Design: Applications of Architectural Design and Space Management Concepts* (2013), aprimorou as estratégias do CPTED passando a incorporar a dimensão social, de forma que o espaço se torne defensável pela própria comunidade, além da criação de atividades sociais diversificadas para encorajar as pessoas a apropriarem-se do espaço fazendo com que estes tirem proveito da vigilância natural. Desta forma surgiu uma segunda geração do CPTED, aonde Crowe é o principal mestre.

Segundo Crowe, um ordenamento apropriado e um aproveitamento harmonizado e adequado do espaço por seus moradores podem contribuir para uma redução da criminalidade na cidade. Para o autor, CPTED e suas estratégias devem desenvolver soluções compatíveis com uma concepção do espaço atendendo as necessidades físicas, sociais e psicológicas dos utilizadores deste, bem como as atividades que nele irão desenvolver e, ainda, a previsão dos comportamentos dos utilizadores legítimos ou dos potenciais criminosos (CROWE, 1999). Crowe expõe uma abordagem da arquitetura contra o crime conhecida como “Abordagem 3D” que se baseia nas três dimensões funcionais dos espaços humanos: A designação, que diz respeito ao objetivo do espaço, a definição, que se refere aos aspectos sociais,

culturais e legais que determinam os comportamentos desejados e aceitos e o desenho (*design*), que se relaciona com o suporte e controle de tais comportamentos.

O planejamento urbano possui a possibilidade de criar condições que possam inibir as ações criminosas, como por exemplo, uma boa iluminação, passeios públicos confortáveis e acessíveis inseridos em um contexto de usos diversificados e atrativos para todas as idades em dias e horários diferentes da semana, manutenção da escala humana das edificações, existência de áreas livres de uso públicos integrados a malha urbana, quadras curtas e planejamento inclusivo, são algumas das características citadas pelos autores referenciados neste capítulo.

Desta forma, a abordagem das estratégias do CPTED se empenha na formação e na gestão de espaços que proporcionem uma sensação de segurança maior para as comunidades urbanas, uma vez que, as oportunidades para o cometimento de delitos ou simplesmente comportamentos indesejáveis são inibidas, trazendo um conforto maior ao cidadão que utiliza o espaço urbano.

6. O PAPEL DO DIREITO URBANÍSTICO NA SEGURANÇA PÚBLICA

O propósito deste capítulo é refletir sobre a interface do Direito Urbanístico com a Segurança Pública e apresentar algumas estratégias de prevenção da violência e do crime existente na utilização do Direito Urbanístico como ferramenta para a Segurança Pública. Desta forma, procura assim informar alguns princípios, métodos, práticas e exemplos de estratégias municipais de prevenção e redução do crime e da violência em nível Federal e Local.

Nesse sentido vale lembrar o significado de Direito Urbanístico, definido por Daniela Lidório “como um Ramo do Direito Público que impõe ao poder público o planejamento pela normatização, a execução e a fiscalização de ações que visem a ordenação dos espaços habitáveis com o objetivo de coordenar a convivência entre as pessoas para a melhor qualidade de vida”. (DI SARNO, 2004, p. 30).

Conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 144, o Estado possui o dever de garantir a segurança pública da sociedade.

O fornecimento de segurança pública é um serviço primário, essencial, de relevância pública, de uso comum (*uti universi*), em caráter geral, beneficiando todos os cidadãos e a população fixa ou flutuante. Visa tutelar a segurança da população, em face da necessidade do Estado garantir a defesa da vida, saúde e patrimônio do cidadão, bens jurídicos ameaçados pela prática do delito (art. 144, *caput*, CF). O bem jurídico imediato tutelado é a segurança pública; o mediato é a ordem pública, o cidadão e o patrimônio (SANTIN, 2013, p. 71).

Desta forma, a importância da prevenção ao crime nas políticas de segurança cresce na medida em que cresce a criminalidade, sendo a prevenção mais eficiente e econômica no combate ao crime do que outras medidas tais como a repressão, com o aumento do contingente policial, o endurecimento das leis penais, etc. Neste sentido, afirma Sanguiné (1988, p. 105) que a prevenção é a “política de conjunto que visa suprimir ou ao menos reduzir os fatores de delinquência ou inadaptação social”.

O presente capítulo estará direcionado a apresentar algumas das estratégias de prevenção e combate à criminalidade com base nas políticas urbanísticas e suas aplicações na segurança pública uma vez que as atividades urbanísticas se tratam de função pública e seu objetivo principal é o de organizar os espaços urbanos de habitação com vistas a proporcionar o bem estar da comunidade. Importante

ressaltar que a atividade urbanística é pública, pois visa o interesse coletivo que prevalece sobre o particular e está disposto a nível municipal no Plano Diretor Urbano.

6.1 Alternativas urbanísticas nas Políticas Públicas de Segurança

Hodiernamente as políticas de segurança pública possuem muitos desafios e cada vez fica mais evidente a necessidade do gestor público municipal interferir diretamente na segurança e não apenas o governo do estado, mas, deve haver uma parceria entre município, estado e as políticas nacionais de segurança. Conforme preveem as teorias da Escola de Chicago estudadas e retro mencionadas, investimentos sociais e estruturais são essenciais para que as cidades possam combater a criminalidade de forma preventiva e, a compreensão das transformações pelas quais passa a sociedade brasileira em especial a urbana, onde está a maior concentração da população e os maiores índices de crimes, são requisitos importantes para desenvolver estratégias e gerenciar de maneira mais eficaz o desenvolvimento urbano.

No capítulo referente à Segurança Pública com Cidadania do documento referente ao Plano Mais Brasil PPA 2012-2015, os objetivos das ações preventivas foram concentrados em ações voltadas a capacitação dos profissionais ligados a segurança pública, aprimoramento das estruturas físicas e organizacionais com reestruturação do sistema criminal e penitenciário ampliando as medidas socioeducativas de reintegração, e ainda a implantação de centros de combate e controle para grandes eventos e a ampliação dos sistemas de monitoramento e fiscalização. (BRASIL, 2013) Dentre estes, foi verificada a ausência de ações que promovessem a integração das Políticas de Segurança Pública aos Instrumentos Urbanísticos, principalmente aos Planos Diretores que atualmente passam por um processo de revisão, tornando este momento favorável a inclusão de diretrizes destinadas a preservar e prevenir ações antissociais.

Dentre as estratégias nacionais em que o Planejamento Urbano aparece mesmo que de forma tímida, contemplado, destaca-se o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, instituído a partir do cenário crítico de violência e vulnerabilidade crescentes

registrados nas cidades brasileiras, este Programa atribuía aos municípios a adoção de ações estabelecidas pelos Estados, assim como deixava em aberto aos municípios a promoção de suas próprias ações e programas de Segurança Pública norteados pelas diretrizes estabelecidas nos eixos do PRONASCI. Dentre estas, procura articular as políticas de Segurança Pública a ações sociais, priorizando a prevenção e as causas da criminalidade que perpassam o ordenamento social incluindo aqueles que resultam do uso e ocupação do solo urbano. O programa teve por objetivo a realização de diversas ações na área da segurança pública, especialmente na área da juventude. Os jovens, identificados como mais vulneráveis a violência, e em situação de risco receberam vários projetos. O importante nestas ações era a prevenção para que o crime não ocorresse, de maneira que as ações sociais fossem mais significativas do que as ações repressivas (PRONASCI, 2007).

Ainda nesse sentido, segundo o Observatório de Segurança Pública, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) destinava-se a prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, além da articulação de ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, estados e municípios. As ações levaram em conta as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. Dentre estas, destaca-se no inciso XI do Art. 3º do documento (ANEXO 01), a garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos.

A esse respeito (LYRA, DE ANGELO, LIRA e BARRETO, 2016) explicam:

A dimensão socioambiental do local de ocorrência do delito, com foco na investigação dos fatores motivadores da violência, é reforçada com a instituição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, em 2007. O Programa prevê investimentos e ações que incluem a parceria com o Ministério das Cidades para recuperação de espaços urbanos visando à melhoria na qualidade de vida de seus usuários: moradores, trabalhadores e turistas, e dentre estes aqueles em situação de ressocialização. Embora as ações do referido programa tenham como propósito a criação de espaços urbanos seguros, estas, têm se limitado a implantação de equipamentos comunitários que estimulam “pontos de encontro”, como bibliotecas, centro comunitários, museus, todos, em áreas de baixa renda, ou seja, estão circunscritas às áreas de ocupação informal (Cap. 9, p 245-246).

É importante mencionar o exemplo da cidade de Medellín na Colômbia, em que as ações retro mencionadas foram ampliadas para a integração efetiva das áreas formais e informais através de projetos que contemplavam além dos equipamentos

urbanos, a implantação de novas conexões como o teleférico, novas praças públicas e cujos projetos contribuíam para a estética da paisagem urbana, tornando-se referência internacional e ícones arquitetônicos pela sua volumetria plástica.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Medellín era considerada a cidade mais violenta da América do Sul na década de 1980 e 1990. O município, juntamente com seus cidadãos que criaram associações, buscou em um primeiro momento identificar os problemas de segurança e convivência em cada distrito e bairro da cidade, para produzir propostas de ações específicas a cada situação encontrada. Foram criadas estratégias com base na gravidade da situação e nas características individuais sociais e econômicas de cada bairro e de cada região. Conforme o FBSP, a polícia fornecia informações estratégicas e específicas, assim como os demais órgãos de governo que empreenderam ações como instalações de bibliotecas e teleféricos para transporte em áreas muito remotas. Destarte, a cidade obteve sucesso ao transformar áreas de total insegurança e medo em pontos seguros e de convívio (FBSP, 2016, p. 11).

As bibliotecas e parques de Medellín foram citados como os dois instrumentos mais importantes da política de combate e prevenção da violência urbana em Medellín. Estes espaços são centros de convivência cidadã, lugares que promovem transformações sociais e criam a cidadania. Um lugar onde a violência imperava, atualmente é lugar que proporciona segurança, bem estar, cultura e lazer. (FBSP, 2016)

Apesar de não possuímos um exemplo nacional como Medellín, nos últimos anos, as cidades brasileiras foram alvo de estudo acompanhamento do crescimento da criminalidade, o que resultou na implementação de políticas de segurança pública nacionais, como o citado PRONASCI. Essa estratégia dos municípios, das capitais e das regiões metropolitanas em seu esforço por conter a escalada da violência urbana e mais particularmente a escalada da criminalidade, sobretudo em suas problemáticas periferias foi de suma importância no controle da criminalidade nacional.

Para os autores já citados, a vida em uma sociedade gera muitos conflitos, que podem ser evitados com algumas ações estruturais urbanas de forma que a coerção

não seja massivamente necessária. No entanto, como já mencionado, o grande desafio do Estado repousa em como equilibrar estes conflitos a níveis satisfatórios diante das ameaças urbanas, sobretudo da violência de forma que se não eliminá-los por completo pelo menos possa diminuí-los de maneira substancial.

Desta forma, para que as cidades se tornem mais seguras é preciso a conscientização da sociedade de que a segurança pública não é responsabilidade apenas da polícia e da justiça, mas é muito mais complexa, envolvendo uma série de outros atores, onde, o município é um ator importantíssimo. O desenvolvimento urbano e a redução da violência estão intrinsecamente ligados, portanto, as cidades possuem papel fundamental na prevenção da criminalidade por meio da interação, da inclusão social através de propostas que estimulem a integração das áreas formais e informais e a humanização das áreas para evitar a concentração do valor da propriedade em áreas elitizadas da cidade, além da utilização e ocupação de espaços públicos que precisam ser igualmente garantidos na cidade.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em sua cartilha “Construção de uma nova narrativa democrática para a Segurança Pública”, a prevenção situacional ainda esta limitada a ações restritas a iluminação e instalações de dispositivos de segurança:

Projetos de prevenção situacional concentram esforços em ações voltadas a diminuir situações que possibilitem a ocorrência de crimes. Como iluminar áreas da cidade com maior incidência criminal, tornando o local menos propício à prática de delitos. Ou instalar câmeras de monitoramento em regiões “quentes” para roubos, furtos ou tráfico de drogas. Outro exemplo envolve a montagem de centrais de monitoramento para operação e acompanhamento dessas imagens – tarefa que as guardas civis municipais vêm assumindo com maior frequência nos últimos anos (FBSP, 2016, p. 9).

Conforme explica o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o município tem grande aptidão para comandar e desenvolver segurança pública. Uma vez que, os crimes e a violência ocorrem na cidade, o município é a expressão mais concreta da segurança local. Desta forma, segundo o FBSP, ele tem a competência de propor atuações e buscar alternativas no combate ao crime em conjunto com a sociedade civil, secretarias municipais, órgãos de segurança, que podem trabalhar conjuntamente em busca da solução para a crescente criminalidade urbana.

Nesse sentido:

Em Toronto, no Canadá, a cidade é quem comanda as políticas de segurança que integram o programa *SaferCities*, que promove canais de cooperação entre os entes envolvidos no combate à violência, como governo central, polícia e comunidade. Isso significa tomar a dianteira no planejamento de projetos que podem ter implicações na segurança do cidadão, como intervenções em ruas, parques e no transporte público. Hoje o município é considerado um dos mais seguros do mundo.

Em 2010 e 2011, Madri, na Espanha, testou um programa diferente de segurança para uma região da cidade. Começou levantando todas as informações disponíveis sobre as três principais praças: dados de população (idade, escolaridade, origem, renda), fluxo de pessoas, equipamentos públicos, mapas de criminalidade, pesquisas sobre qualidade de serviços públicos, percepção de violência e vitimização. O resultado gerou sugestões de “linhas de melhora” para discussão em conjunto com a população, e soluções simples e eficientes, como a reforma de bancos desconfortáveis que acabavam sendo usados apenas por moradores de rua e grupos de jovens buscando isolamento (FBSP, 2016, p. 11).

Destarte, observa-se que ações locais possuem capacidade de provocar resultados satisfatórios na área da segurança pública. Porém, é essencial que a equipe de gestão municipal assuma e compreenda o dever e o direito que possui o município de exercer a segurança pública como um problema que pode e deve ser enfrentado por ele e não só pelos estados ou União (FBSP, 2016, p. 12).

6.2 Planos Diretores Urbanos e sua interface com o cenário urbano da criminalidade

As Políticas Públicas de Segurança diante do cenário urbano nacional da criminalidade, não deve depender somente de planos nacionais de prevenção e combate a criminalidade, mas também de planos municipais e regionais, com a atuação compromissada de agentes públicos e da organização social das comunidades urbanas. Desta forma, é fundamental o envolvimento e participação do Município e da sociedade em ações que não envolvem diretamente a polícia e que possuam caráter preventivo, tais como: planejamento e reforma urbana, reconhecimento das áreas e das espécies de conflitos, políticas sociais que promovam a cidadania, a realização e promoção de serviços básicos a comunidade, melhorando, destarte as condições gerais da comunidade o que contribui diretamente para a diminuição de conflitos e criminalidade.

Neste sentido, experiências internacionais e nacionais demonstram que a participação dos governos locais (municipais) são decisivas para o sucesso da Segurança Pública. A localização da gestão da Segurança Pública não é uma particularidade brasileira, mas uma tendência mundial. O Município é imprescindível para a gestão da Segurança Pública, haja vista as orientações de organismos nacionais e internacionais sobre a participação do Município na Segurança Pública, tais como as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e da Violência, referências globais para a ação na área da Segurança Pública. Nesse sentido, o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP editou o Guia para a Prevenção do Crime e da Violência nos Municípios cujos princípios são:

[...] 3º) A necessidade de se contar com uma boa base de dados para a produção de um diagnóstico correto a respeito da natureza e da dimensão dos problemas a serem enfrentados **quanto à segurança pública em cada local**. 4º) A aposta em favor de uma estratégia de prevenção da criminalidade e da violência que deve orientar todos os esforços e constituir a racionalidade **dos Planos Municipais de Segurança**.”[...] [7º) **A convicção de que é possível e necessário que os municípios assumam um papel destacado na área da segurança, integrando os esforços que estão definidos na política do Governo Federal de formação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)** [grifo nosso] (GPCV, SENASP, 2005, p.5-6).

Os municípios possuem o desafio de desenvolver políticas e projetos de prevenção ao crime para alcançar reduções nas taxas de criminalidade e violência. As experiências internacionais de Medellín e Bogotá, na Colômbia dentre outras cidades do mundo demonstram o sucesso das Políticas de Segurança Pública regionais e municipais. Este caminho, como indica grande parte das pesquisas em todo o mundo, parece ser mais indicado e muito mais produtivo segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

No Brasil, os Planos Diretores Urbanos, em sua maioria, não possuem uma interface com o cenário urbano nacional da criminalidade. Existem em algumas cidades, projetos de combate e prevenção a criminalidade, porém, nos PDUs raramente são encontradas diretrizes de prevenção e combate a violência e ao crime, de forma que a cada gestão as propostas são modificadas o que dificulta a continuidade das políticas propostas quando muda o gestor.

7. A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

Neste capítulo apresentaremos o resultado da verificação feita nos Planos Diretores das capitais do sul e sudeste brasileiro, da presença de diretrizes referentes à Segurança Pública nos referidos municípios, e sua eventual relação com os princípios identificados no CPTED e nas discussões referentes à configuração de espaços urbanos inibidores de ações antissociais, conforme discorrido nos capítulos precedentes.

Com o crescimento da violência, as cidades buscam alternativas para o combate à criminalidade e, atualmente, o desenvolvimento do uso e ocupação do solo, cujas diretrizes estão definidas no Plano Diretor dos Municípios estão passando por um processo de revisão, onde a relevância deste estudo se justifica, tendo em vista que a positivação de diretrizes afins também a configuração de cenários inibidores de ações antissociais possam favorecer a segurança em nossos municípios a partir de políticas integradas.

Observam-se os esforços de estudiosos da área do Direito Urbanístico e da Arquitetura, em busca de projetos de prevenção da criminalidade e da violência que não façam com que comunidades inteiras fiquem isoladas. A participação dos cidadãos nas decisões a respeito do que é melhor para a comunidade é fundamental, como a que está ocorrendo neste momento na cidade de Vitória no Espírito Santo, onde a comunidade está opinando sobre as mudanças que devem ser feitas no PDU da cidade. Segurança Pública se faz com muito planejamento, com Políticas Públicas voltadas para a solução de problemas relacionados à violência, uma arquitetura e uma engenharia afinada com estas políticas, em busca da melhoria dos espaços públicos de forma que a sociedade possa usufruir dos bens públicos fazendo com que a utilização dos espaços públicos pela sociedade também seja um fator de prevenção da criminalidade.

7.1. Matriz Analítica da Segurança Pública nos Planos Diretores

Para apontar métodos e ações de Segurança Pública integrada a políticas de desenvolvimento urbano que sejam capazes de intervir positivamente nos instrumentos urbanísticos municipais como plano de prevenção ao crime, foi realizada uma análise do conteúdo dos Planos Diretores e, para tanto, foi necessário recorrer a algumas definições da Teoria Situacional do Delito com a finalidade de localizar e classificar as aparições do termo Segurança, mais especificamente Segurança Pública e suas variações a fim de quantificar e qualificar em que medida os Planos Diretores abordam as estratégias de prevenção e combate ao crime contido no texto das diretrizes urbanas, sua importância e, de que maneira estão dispostos na lei.

Desta forma foi confeccionada uma tabela qualitativa e quantitativa de dados para demonstrar a presença, quantidade e relevância em que estas diretrizes são retratadas nos Planos Diretores Urbanos estudados. A Matriz Analítica de Segurança Pública abaixo foi elaborada a partir da leitura e análise dos Planos Diretores Urbanos das capitais dos estados das Regiões Sul e Sudeste.

MATRIZ ANALÍTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA NOS PLANOS DIRETORES				
Planos Diretores	Ocorrências da palavra Segurança	Ocorrências da palavra Segurança Pública e/ou Segurança Cidadã e/ ou Segurança Urbana	Espaço que ocupa	Integração ao CPTED e afins
Plano Diretor Urbano de Belo Horizonte – MG	13	04	Artigo 4º, inciso VIII; Art 5º, inciso III; art 6º, Parágrafo único; art 12º, inciso VIII; subseção V, art 17; art 18º, inciso X e XIV; art 19º, inciso II e X; art 23º, inciso VII;	Não.
Plano Diretor Urbano de Vitória – ES	12	0	Artigo 2º, inciso I; art 20º, II; art 34, V e VI; art 55, I; art 96, IV; art 98, III; art 166; art 189, § 5º; anexo 08, Grupo 1- G1, Grupo 2- G2, Grupo 3- G3	Não

Plano Diretor Urbano do Rio de Janeiro - RJ	38	09	Art 3º, XII; art 14, V; art 34, § 3º; art 42, § 7º; art 55, Parágrafo único, IV; art 57º, § 1º; art 59º, PU; art 62º, § 2º; art 205; art 211º, § 2º; art 214º, V, XII, XIII; art 216, § 2º; art 217º, IV, V, VI e VII; 251º, II e VII; 267, PU, I e VI; art.267; art 277 e I e III; art 278; 279, I; 293º, § 5º; 295º, II; 318º, V; 324º, inciso I, alínea d) e e); anexo III, 4 e 3;	Sim
Plano Diretor Urbano de São Paulo – SP	47	01	Artigo 351, inciso XII.	Não
Plano Diretor de Curitiba - PR	29	16	Capítulo I – Da Segurança Cidadã; artigos: 125; 126; 126, I, II, III, VI; 127, I, II, IV, VI, IX, XI	Sim
Plano Diretor de Florianópolis-SC	21	02	Artigos: 273, XI; 338, I.	Não
Plano Diretor de Porto Alegre – RS	08	03	Artigos: 21, Parágrafo único, VII; 72, I; 72, § 5.	Não

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Ao analisar o Plano Diretor Urbano de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais observamos que apesar da preocupação de inserir a matéria de Segurança Pública na Subseção V “Da Política de Segurança Pública” e demonstrar uma atenção especial a segurança de seus cidadãos, não foram encontradas diretrizes relacionadas ao CPTED. Das 13 ocorrências identificadas podemos relacionar o artigo 4º, inciso VIII que trata do ordenamento da ocupação e do uso do solo urbano e a segurança dos usuários e dos vizinhos. O artigo 5º, inciso III fala da função social da propriedade e a sua utilização compatíveis com a segurança dos usuários. No parágrafo único do artigo 6º, a palavra segurança se refere a edificações. O artigo 12º, inciso II, fala da segurança urbanística do hiper centro e seu inciso VIII, fala da união e ação de órgão como o da segurança pública para ajudar a erradicar a mendicância e violência no hiper centro. O artigo 17 fala de segurança em relação a incêndio, catástrofes, acidentes, dentre outros. O artigo 18º, inciso X e XIV e o inciso II do artigo 19º falam de segurança no trânsito. O inciso X, art. 22 e o inciso VII, art. 23 falam de segurança do meio ambiente.

O mesmo verificou-se nos Planos Diretores dos municípios de Vitória, São Paulo, Florianópolis e Porto Alegre nos quais as ocorrências da palavra segurança possuem sentido diverso da segurança proposta pelo CPTED e políticas de segurança relacionadas ao mesmo.

Por outro lado ao estudar o Plano Diretor Urbano da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, logo em seu artigo 3º (terceiro) observa-se a inserção de ações relacionadas a inibição do ambiente favorável a oportunidade do delito, identificadas na tabela acima como “CPTED e afins”, ao se referir no item XII que as soluções urbanísticas devem evitar a fragmentação e compartimentação do tecido urbano, vejamos:

Art.3º A política urbana do Município tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana mediante as seguintes diretrizes:

XII - adoção de soluções urbanísticas que ampliem as condições de segurança e evitem a fragmentação e a compartimentação do tecido urbano; (PDU/RJ,2011, p. 3).

O PDU do Rio de Janeiro em diferentes partes de seu texto prevê diretrizes dessa natureza, tais como recomendações para a garantia da iluminação pública, espaços públicos de lazer controlados com acessibilidade, segurança, limpeza e salubridade. Entretanto, aparecem sem detalhes que garantam o uso misto na implantação dos equipamentos destes espaços públicos, para incentivar a presença dos “olhos da rua” (JACOBS, 2001), ou a inserção destes espaços em áreas que também recebam o incentivo a ocupação de atividades mistas para manutenção do térreo ativo (GEHL, 2013). Possui ainda um capítulo intitulado “Da Segurança Pública”, que prevê:

Da Segurança Urbana

Subseção I

Dos Objetivos

Art. 276. São objetivos da Política de Segurança Urbana no que tange às questões relativas ao desenvolvimento urbano:

- I. estabelecer diretrizes que orientem as ações da administração pública municipal na proteção da população;
- II. promover a implementação de programas e ações da administração municipal, voltados para a redução dos índices de violência urbana;
- III. estabelecer instrumentos específicos para a atuação articulada com as demais políticas públicas setoriais;
- IV. promover a proteção de bens e áreas públicas municipais.

Subseção II

Das Diretrizes

Art. 277. São diretrizes da Política de Segurança Urbana:

- I. priorizar a promoção da cidadania, a inclusão social como forma preventiva de segurança;

- II. atender prioritariamente aos segmentos mais vulneráveis da população para os quais deverão ser desenvolvidos programas sociais especiais;
- III. facilitar a participação da sociedade no planejamento de programas e ações de segurança urbana no âmbito municipal (PDU/RJ, 2011, p.108).

Desta forma, observa-se no PDU do Rio de Janeiro, a preocupação da gestão municipal em promover Segurança Pública, sem contudo especificar o que pode de fato trazer esta realidade, mas assimilando a responsabilidade sobre si da obrigação em promover este direito ao cidadão.

Nessa mesma linha, destaca-se o Plano Diretor Urbano da cidade de Curitiba, estado do Paraná que também prevê ações de Segurança Pública contidas nas teorias relacionadas a prevenção do crime através da dimensão física do espaço, como aparece no CPTED e em no Capítulo I da Segurança Cidadã do PDU de Curitiba, conforme os itens III do Art. 126 e IV do Art. 127, a seguir:

- III - utilizar o planejamento e o desenho urbano na criação de espaços facilitadores das ações de segurança e de prevenção à violência;
 - IX - contribuir no estudo de impacto na segurança local, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- (PDU/Curitiba, 2015, p.68-69).

A partir dos itens destacados acima, pode-se inferir que a gestão da cidade de Curitiba procurou inserir em suas diretrizes urbanísticas algumas recomendações que procuram combater e prevenir a criminalidade, especificando que o Desenho Urbano deve ser planejado na criação de espaços que promovam a segurança e previnam a violência, premissas do método do CPTED, além de destacar ainda a necessidade dos Estudos de Impacto de Vizinhança analisar quando da solicitação da implantação de empreendimentos de grande porte os aspectos referentes aos impactos também da segurança na região em que se pretende inserir. Vale lembrar a crítica de Teresa Caldeira sobre os enclaves fortificados que geralmente se constituem a partir dos fechamentos desses grandes empreendimentos que se materializam com empenas cegas e grandes extensões de muros que fragmentam o tecido urbano e reforçam a exclusão social. Tal item presente no Plano de Curitiba é essencial para regulamentação destes empreendimentos na prevenção da construção de novos enclaves fortificados.

A presente pesquisa analisou a presença ou a ausência explícita das diretrizes relacionadas aos fatores espaciais inibidores de ações antissociais, presentes no

CPTED e em outras recomendações dos autores destacados nesta dissertação, nos Planos Diretores contidos na tabela acima. Em todos os planos estudados existe a preocupação com a segurança de uma maneira geral, porém, tratando do tema específico da segurança pública no contexto urbano a que esta pesquisa se refere, apenas as cidades do Rio de Janeiro e Curitiba abordaram o assunto em seus Planos Diretores. O restante das capitais possuem leis municipais separadas do PDU para tratarem do assunto Segurança Pública sem, contudo abrangerem a questão do planejamento urbano.

Como resultado final a presente pesquisa se propõe em sinalizar opções para inserção das questões relacionadas à Segurança Pública no PDU de Vitória, de forma que as ações identificadas tanto nas pesquisas das cidades acima relacionadas quanto na própria estratégia do CPTED, a exemplo das individualizadas na matriz analítica a partir dos Planos Diretores pesquisados possam ser positivadas como legislação na revisão do Plano Diretor do Município de Vitória.

7.2 Propostas para a Revisão do Plano Diretor Urbano de Vitória – ES

Após a análise e o estudo do tema de Direito Urbanístico e Segurança Pública, a presente pesquisa possui a intenção de propor alternativas de combate e prevenção à violência e criminalidade para a cidade de Vitória no Espírito Santo que possam fazer parte do Plano Diretor Urbano do município e não apenas de uma proposta temporal de combate ao crime que ficaria restrita apenas à gestão atual não comprometendo as gestões futuras que podem mudar os planos de combate ao crime fazendo com que não possuam a continuidade necessária para que se produzam os resultados esperados, tendo em vista que as ações decorrentes do planejamento urbano demandam e carecem de tempo.

Tendo em vista que um Plano Diretor seja atemporal a uma gestão urbana de quatro anos, e que o mesmo demande um processo participativo, e visando que as referidas sugestões possam ser evoluídas para outros instrumentos urbanísticos, este estudo concentrou-se em atribuir algumas recomendações gerais para servirem de referência na revisão dos Planos Diretores que se encontram em discussão no decorrer deste ano e também para referências futuras.

Considerando o estudo desenvolvido enquanto bolsista da FAPES na Pesquisa da Professora Ana Paula Rabello Lyra sobre as “Estratégias socioambientais para inibição de ações antissociais. Um estudo de caso do bairro Bento Ferreira e seu entorno imediato” e os resultados encontrados durante a visita de campo e tratamento dos dados coletados, vale mencionar que as sugestões a seguir têm como premissa o estudo da aplicação do Plano Diretor no Bairro Bento Ferreira, do município de Vitória, E.S e seu entorno imediato identificados na referida pesquisa. Desta forma, trazemos as seguintes propostas:

1. Para evitar a situação de abandono e depredação verificada nas edificações que fazem limites entre a cidade formal e informal, ilustradas no capítulo 3.2, recomenda-se que o Plano Diretor inclua um mapeamento destas áreas, identificando as edificações que fazem estes confinamentos e atribuindo a estas, usos e atividades de transição compatíveis ao público das comunidades que a circundam e com fachadas ativas que valorizem todo o entorno de forma a evitar a réplica de novos volumes que ignoram o vizinho “pobre”.
2. Para evitar a ocorrência de áreas desvalorizadas em detrimentos da supervalorização do metro quadrado em outras áreas da cidade, recomenda-se que o Plano Diretor, ao invés de prever Zonas Especiais de Interesse Social destinada a habitações de Interesse Sociais, inclua um mapeamento de todo o município com a instalação imediata da demarcação de áreas de preservação e recreação, de forma que o desenho urbano possa criar áreas humanizadas e atrativas ao uso e apropriação com qualidade espacial que a qualifique para receber investimentos no setor da construção civil.
3. Para evitar a constituição de fragmentos nobres no município, recomenda-se que dentro das diferentes zonas urbanas, sejam garantidos alguns percentuais com usos destinados a habitações de diferentes níveis de renda.
4. Para evitar o esvaziamento de áreas da cidade em horários distintos ao comercial, recomenda-se o estímulo aos usos com atividades mistas nas diferentes zonas urbanas do município, respeitados os graus de impactos das atividades compatíveis aos usos permitidos.

5. Para evitar espaços desconfortáveis a permanência de pessoas nos espaços públicos da cidade, recomenda-se a revisão dos percentuais de áreas permeáveis e a revisão dos perfis das vias de forma a ampliar os passeios públicos para que estes preservem uma faixa de serviços, destinadas aos equipamentos públicos e arborização urbana e uma faixa livre de no mínimo 1,50m destinada a circulação das pessoas, além de uma faixa de acesso para os mobiliários das edificações.
6. Para evitar a criação de pontos “cegos”, recomenda-se a revisão dos afastamentos e gabaritos das esquinas das quadras.
7. Para evitar a expansão de novas empenas cegas, recomenda-se revisar os afastamentos para as áreas de garagem dos edifícios e o dimensionamento máximo dos empreendimentos, incluindo como item essencial a ser analisado nos Estudos de Impacto de Vizinhança, a análise dos impactos do novo empreendimento na segurança da área em que deseja se inserir.
8. Para evitar o abandono de áreas residuais urbanas, identificadas como aquelas áreas que permanecem sem usos e vazias, como resíduos das ocupações de vias públicas, recomenda-se que todo projeto de via seja acompanhado de um desenho urbano inclusivo que valorize as conexões do entorno priorizando o pedestre e as ciclovias.
9. Para evitar a evasão das pessoas e domínio das máquinas nas vias públicas, recomenda-se revisar os perfis e sessões das vias, incluindo o desenho das ciclovias e um mapa com o plano das ciclovias do município, incluindo os pontos do “Bike Vitória”.
10. Para evitar a exclusão e depreciação e vulnerabilidade social das áreas dos aglomerados urbanos constituídos do município de vitória, recomenda-se o mapeamento e identificação de áreas para receberem equipamentos comunitários como ícones arquitetônicos com o intuito de valorização das referidas áreas.
11. Para evitar a configuração de extensas áreas sem conexões, recomenda-se um dimensionamento máximo para as quadras urbanas e a abertura de vias de

pedestres com terrenos ativos ao longo de seu percurso nas atuais quadras identificadas com grandes extensões.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo geral analisar o tema da Segurança Pública e de que maneira ocorre a integração deste às Políticas de Uso e Ocupação do Solo em benefício da redução do crime. Para tanto, foram utilizados como estudo os municípios de capitais do sul e sudeste do Brasil, para aplicação no Plano Diretor de Vitória, ES.

Destarte, buscou-se examinar e compreender a influência do planejamento urbano sobre a incidência de crimes e violência nas cidades brasileiras e do mundo e analisar os motivos determinantes da violência e da criminalidade urbana, assim como a prevenção dos mesmos através de políticas urbanas associadas às políticas de segurança pública. As análises realizadas neste estudo demonstraram que os crimes foram fortemente concentrados no espaço urbano e que possuíam uma grande associação com as carências na infraestrutura urbana e com as desigualdades sociais e econômicas existentes.

Observou-se ainda que as análises feitas nos Planos Diretores Urbanos estudados, na busca de políticas de prevenção e combate a criminalidade resultaram em sua maioria na ausência de dispositivos normativos específicos de segurança pública.

É possível afirmar que os resultados da pesquisa foram condizentes com o que se esperava no início dos estudos, uma vez que, são comum as mudanças de planos de segurança pública a cada gestão, municipal ou estadual que se inicia.

A base dessa pesquisa abre oportunidades para maiores investigações sobre os elementos estudados, quais sejam os Planos Diretores Urbanos e as Políticas de Segurança Pública, uma vez que o presente estudo não pretendeu esgotar o tema, mas levantar a questão sobre a importância da integração entre as políticas urbanas e as políticas de Segurança Pública.

Ainda que não se observe a integração proposta, o estudo foi de relevante importância, pois apresenta uma série de sugestões que podem servir para aplicações futuras no detalhamento dos instrumentos urbanísticos que estão sendo

revistos no decorrer deste ano e também para revisões futuras, de forma a reiterar a importância da prevenção do crime através do desenho urbano. Os motivos determinantes que resultam na ocorrência da criminalidade podem e devem ser alvo de intervenção da gestão pública municipal e resultar em uma diminuição significativa nas taxas dos crimes de furto e roubo observadas.

Percebe-se ainda que, os índices crescentes de registros de crimes em áreas de ocupação formal demonstram que existe uma falta de integração das políticas de Segurança Pública com as de Uso e Ocupação do solo e que existem lacunas entre as normas de Uso e Ocupação do Solo estabelecido pelos Planos Diretores Urbanos e Municipais. Identificou-se desta forma, uma fragilidade no sentido de que as políticas e ações direcionadas a segurança podem não estão positivadas na maioria dos planos diretores municipais.

Ainda neste sentido, mesmo com a identificação deste cenário, as sugestões para mudança do Plano Diretor Urbano de Vitória foram sugeridas na última parte do presente estudo. O Planejamento de cenários urbanos seguros com foco na fragilidade das atuais Políticas de Uso e Ocupação do Solo e de Segurança Pública são a base das referidas sugestões.

A presente pesquisa analisou a presença ou a ausência explícita das diretrizes relacionadas aos fatores espaciais inibidores de ações antissociais, presentes no CPTED e em outras recomendações dos autores destacados nesta dissertação, nos Planos Diretores contidos na tabela elaborada. Em todos os planos estudados existe a preocupação com a segurança de uma maneira geral, porém, tratando do tema específico da segurança pública no contexto urbano a que esta pesquisa se refere, apenas as cidades do Rio de Janeiro e Curitiba abordaram o assunto em seus Planos Diretores. O restante das capitais possuem leis municipais separadas do PDU para tratarem do assunto Segurança Pública sem, contudo abrangerem a questão do planejamento urbano.

Desta forma, foram feitas algumas sugestões tais como, evitar a situação de abandono e depredação das edificações, evitar a ocorrência de áreas desvalorizadas em detrimento da supervalorização do metro quadrado em outras áreas da cidade, criação de áreas humanizadas e atrativas ao uso e apropriação,

evitar a constituição de fragmentos nobres no município, evitar o esvaziamento de áreas da cidade em horários distintos ao comercial, estímulo aos usos com atividades mistas nas diferentes zonas urbanas do município, revisão dos perfis das vias de forma a ampliar os passeios públicos, arborização urbana, evitar a criação de pontos “cegos”, evitar o abandono de áreas residuais urbanas, sem usos e vazias, evitar a evasão das pessoas e domínio das máquinas nas vias públicas, evitar a exclusão e depreciação e vulnerabilidade social das áreas dos aglomerados urbanos do município de vitória, dentre outras.

Neste sentido, o estudo referente ao desenho urbano como prevenção de ações antissociais foi significativo para compreensão do estado da arte da temática em questão. A partir dos artigos científicos pesquisados identificou-se a existência de extensa publicação relacionada a prevenção do crime através do desenho urbano, porém raros relacionados a políticas integradoras que se apropriam desses estudos para agrega-los aos Instrumentos Urbanísticos vigentes.

Por fim, dentre os principais tópicos desta pesquisa, o planejamento urbano integrado a segurança pública foi o tema estudado, a sua importância e relevância estão demonstrados ao longo da pesquisa. A relevância deste estudo está nas fragilidades vivenciadas no âmbito urbano pela população atual e a eminente premissa de que ações integradoras possam ser aplicadas para a construção de cenários mais seguros e humanizados.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AITH, Fernando Mussa Abujamra; COMPARATO, Fábio Konder. **O Direito à moradia e suas garantias no sistema de proteção dos direitos humanos.** USP, São Paulo, 226 fls, 2002.

BANCO MUNDIAL. **Jovens em situação de risco no Brasil.** In: Relatório Técnico, Volume II, Nº 32310-BR. Brasília: Publicação da Unidade de Gestão do Setor de Desenvolvimento Humano, 2006.

_____. **Prevenção comunitária do crime e da violência na América Latina: um Guia de Recursos para os Municípios.** Nova York: Publicação do Setor Privado e Infraestrutura da Região Latina Americana e Caribenha, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido.** tradução, Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2008.

_____. **Confiança e medo na cidade.** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2009. 94 p.

BONDUKI, Nabil. **Origens da habitação social no Brasil.** Arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria. 4ª edição, São Paulo, Estação Liberdade, 2004.

BRANTINGHAM, Paul. J.; BRANTINGHAM, Patrícia L. **Environmental criminology. waveland.** Press, 1981. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=iTDNBQAAQBAJ&pg=PA492&lpg=PA492&dq=Environmental+Criminology.+Waveland.+Press,+1981.&source=bl&ots=sHw2G9T6pJ&sig=7nPhWQNqqQp6axy9AY3XlwnvcMU&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwj8sSU05zSAhXCGJAKHWUrDI4Q6AEIPDAE#v=onepage&q=Environmental%20Criminology.%20Waveland.%20Press%2C%201981.&f=false>> Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 02 out. 2016.

_____. Lei Nº 7.165, de 27 DE agosto de 1996. Institui o **Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-belo-horizonte-mg>> Acesso em: 10 ago. 2016.

_____. Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, atualizada e compilada até a Lei Complementar nº 667, de 3 de janeiro de 2011, incluindo a Lei Complementar 646, de 22 de julho de 2010.. Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre** e dá outras providências. Disponível em: <http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/planodiretortexto.pdf> Acesso em: 10 ago. 2016.

_____. Lei n.10.257 de 10 de Julho de 2001. **Estatuto da Cidade.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 20 ago. 2016.

_____. Lei n. 11.124, de junho de 2005. Dispõe sobre o **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS**, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm> Acesso em: 24 ago. 2016.

_____. Lei n. 6.705 de 16 de outubro de 2006. Institui o **Plano Diretor Urbano do Município de Vitória** e dá outras providências. Pereira, Caio Mário da Silva, Instituições de Direito Civil. Forense, Rio de Janeiro, 1987. Disponível em: <<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2006/L6705.PDF>> Acesso em: 05 jun. 2016.

_____. Lei Complementar n.º 111 de 1º de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro** e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/smu/plano-diretor1>> Acesso e: 10 ago. 2016.

_____. Lei Complementar n.º 482, de 17 de janeiro de 2014. (Regulamentada pelo Decreto n.º 12.925/2014) Institui o **Plano Diretor de Urbanismo do município de Florianópolis** que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-florianopolis-sc>> Acesso em: 10 ago. 2016.

_____. Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014(Projeto de Lei no 688/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo). Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o **Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo** e revoga a Lei no 13.430/2002. Disponível em: <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/PDE-Suplemento-DOC/PDE_SUPLEMENTO-DOC.pdf> Acesso em 10 ago. 2016.

_____. Lei n. 14.771, de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a revisão do **Plano Diretor de Curitiba** de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-curitiba-pr>> Acesso em: 10 ago. 2016.

_____. Ministério da Justiça. **Guia de políticas públicas de juventude. Programa nacional de segurança pública com cidadania (Pronasci)**. -Disponível em: <<http://www.juventude.gov.br/guia/outrosprogramas/programa-nacional-de-seguranca-publica-com-cidadania-pronasci>> Acesso em: 05 jun. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Plano Mais Brasil PPA 2012-2015 :**Relatório de comunicação à comissão mista de planos, orçamentos públicos e fiscalização do Congresso Nacional (CMO) / Alterações do PPA 2012-2015 /** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SPI. - Brasília : MP/SPI, 2013.

Disponível em <http://www.justica.gov.br/Acesso/acoes-e-programas/arquivos-anexos/atualizacao_do_ppa_2012_2015.pdf> Acesso em: 20 ago. 2016.

CALDEIRA, Teresa. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo - SP: Editora 34 / Edusp, 2000.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. S.P. EDUSP: Ed. 34, 2011.

_____. Tradução do inglês: Heloísa Buarque de Almeida. **Enclaves fortificados: A nova segregação urbana**. Revista Novos Estudos n. 47, março de 1977, pp.155-176. Disponível em: <http://novosestudos.org.br/v1/files/uploads/contents/81/20080626_enclaves_fortificados.pdf> Acesso em: 06 nov. 2016.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. 2ª ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

CASTEL, Robert. **L'Insécurité sociale: que'est-cequ'êtreprotegep?** Paris, Seuil, 2003, p.5 (trad. bras., A insegurança social: o que é ser protegido? Rio de Janeiro. Vozes. 2005.

CLÈVE, ClemersonMèrlin. **Desafio da efetividade dos direitos fundamentais Sociais**. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 20 set. 2016.

COSTA E BALESTRERI (ORG). **Segurança pública no Brasil: um campo de desafios**. Salvador: EDUFBA, 2010.

CROWE, Timothy D. **Crime prevention through environmental design**. 3rd ed. Amsterdam, NE: Elsevier, 2013. xvi, 360 p. ISBN 9780124116351.

CUNHA, Clovis ; LYRA, Ana Paula R. ; SANTANA, Elaine C. S. . **Fragmentos negligenciados da paisagem urbana revisitado em uma abordagem reversa às janelas quebradas**. In: Ana Paula Rabello Iyra; Michelly Ramos de Angelo; Simone Chabudee Pylro; Viviane Mozine Rodrigues. (Org.). Um olhar multidisciplinar sobre as violências. 1ed.Florianópolis: Insular, 2016, v. 1, p. 219-248.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Elementos de direito urbanístico**. Barueri, SP: Manoele, 2004.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra, 1997.

DGAI-Direção geral de administração interna, **CPTED Prevenção criminal através do espaço construído, guia de boas práticas**. Ministério da administração interna, Lisboa, Portugal, 2013. Disponível em:<<http://www.veilig-ontwerp-beheer.nl/publicaties/cpted-prevencao-criminal-atraves-do-espaco-construido-guia-de-boas-praticas/view>> Acesso em: 16 jun. 2016.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Construção de uma nova narrativa democrática para a segurança pública.** Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//cartilha_final_comisbn.compressed_.pdf> Acesso em: 28 nov. 2016.

FELSON, M.; CLARKE, R.V. **Opportunity makes the thief: Practical theory for crime prevention.** Police Research Series Paper 98. Londres: Home Office, 1998.

FERREIRA, João Sette Whitaker. **Alcances e limitações dos Instrumentos urbanísticos na construção de cidades democráticas e socialmente justas.** Texto de apoio às discussões da Mesa 1 Plano Diretor e Instrumentos Tributários e de Indução do Desenvolvimento, Vª Conferência das Cidades Câmara Federal/CDU e Ministério das Cidades, 02 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.fau.usp.br/docentes/depprojecto/c_deak/CD/4verb/instrumentos-urb/index.html> Acesso em: 16 out. 2016.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Estatuto da cidade comentado.** São Paulo, Rev. Tribunais, 2005.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago.** São Paulo: IBCCRIM, 2002.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS. **A segurança pública e os municípios.** Cuiabá: Publicações FNP, 2004.

GEHL, Jan. **Life between buildings using public space.** Washington: Island Press, 2013.

IBAM, Brasileiro de Administração e Estatística. **Código de obras.** Disponível em: <<http://www.ibam.org.br/projeto/3>> Acesso em: 16 jul. 2016.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010: Aglomerados Subnormais - Informações Territoriais.** São Paulo, 2011. 23 p. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000015164811202013480105748802.pdf>> Acesso em: 4 abr. 2016.

IJSN, Instituto Jones dos Santos Neves. CRUZ, Davison Souza coord. **Estudos de crimes: a Escola Sociológica de Chicago.** Texto Para Discussão n. 45, Vitória, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **Código de Obras.** Temas: acessibilidade e ordenamento urbano. Regiões: Sul. IBAM, 2015. Disponível em: <<http://www.ibam.org.br/projeto/3>>. Acesso em: 12 set. 2016.

IMB, Instituto Mauro Borges. JARDIM, MARQUES, ALVES. Fernando, Marinéia M. Bitencourt, Pollyanna Moreira. **O Modelo do CPTED como ferramenta aplicada para vistorias de edificações e captação de recursos na PMGO.** Revista Conjuntura Econômica Goiana, n.27. Dezembro, 2013. Disponível em: <http://www.imb.go.gov.br/pub/conj/conj27/artigo_17.pdf> Acesso em: 24 out. 2016.

INSTITUTO POLIS. **Plano Diretor**: Participar é um direito. São Paulo: Editora Instituto Pólis, 2005. Disponível em: <www.estatutodacidade.org.br ou www.polis.org.br> Acesso em: 24 mar. 2016.

Instrumentos urbanísticos do estatuto da cidade. Disponível em:<<http://www.cidadefutura.net.br/artigos/politicas-urbanas/11-instrumentos-urbanisticos-do-estatuto-da-cidade.html>>Acesso em: 30 out. 2016.

JACOBS, J. **Morte e vida de grandes cidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

JARDIM, Fernando, MARQUES, Marinéia Mascarenhas Bittencourt, ALVES, Pollyanny Moreira. **O modelo do CPTED como ferramenta aplicada para vistorias de edificações e captação de recursos na PMGO**. SEGPLAN- IBM- Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Sócioeconômicos Revista Conjuntura Econômica Goiana, n.27. Dezembro, 2013. Disponível em:<http://www.imb.go.gov.br/pub/conj/conj27/artigo_17.pdf> Acesso em: 24 out. 2016.

JEFFERY, C. Ray. **Criminal behavior and the physical environment**. Beverly Hills: American Behavioral Scientist, 1971.

_____. **Crime prevention through environmental design**. Beverly Hills: Sage Publications. 1977.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 11ª ed. São Paulo, 2007, 816 p.

LIRA, Pablo S. ; LYRA, Ana Paula R. ; GUADALUPE, Thiago C. . **Organização social do território e criminalidade violenta**: Análise espacial dos crimes e da tipologia sócioespacial da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV. In: Pablo Lira, Adilson Pereira de Oliveira Júnior, Latussa Laranja Monteiro. (Org.). Vitória: transformações na ordem urbana: metrópoles: território, coesão social e governança democrática.. 1ªed.Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014, v. , p. 293-318.

LIRA, Pablo Silva. **Instâncias urbanas e violência**: Uma Análise Dialética. . Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2009, 173 p.

_____. **Geografia do crime e arquitetura do medo**: uma análise dialética da criminalidade violenta e das instâncias urbanas. Oficina Editora Ltda. Vitória, 2014.

_____. **Índice de violência criminalizada (IVC)**. II CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, n 2, 2009, Brasília, Anais eletrônicos. Brasília: CONSAD, 2009. Disponível em: <http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_II_congresso_consad/painel_62/indice_de_violencia_criminalizada.pdf> Acesso em: 20 mai. 2016.

LYRA, Ana Paula Rabello. **Estratégias socioambientais para inibição de ações antissociais. Um estudo de caso em Bento Ferreira e seu entorno imediato**, Relatório de Pesquisa FAPES, 2017.

_____. **Material didático da disciplina cidade, segurança e saúde.** Professora Ana Paula Rabello Lyra, (slide aula) 2008.

LYRA, Ana Paula R.; ANGELO, Michelly R. ; LIRA, Pablo S. ; BARRETO, Leonardo. **N. Uma abordagem sócio-espacial para inibição de ações antissociais.** A contribuição do Projeto Arquitetônico e Urbanístico na prevenção do crime. In: Pablo Ornelas Rosa, Humberto; Humberto Ribeiro Junior. (Org.). *Perspectivas em Segurança Pública*. 1ed. Florianópolis: Insular, 2016, v. 1, p. 245-259.

MATTOS, Rossana. **Desigualdade sócio-espacial e violência urbana: a região metropolitana da grande Vitória.** Tese de Doutorado. São Paulo - SP: PUC, 2008.

MATTOS, Rossana; ROSA, Tereza. **SEGREGAÇÃO SOCIO ESPACIAL E AMBIENTAL EM SÃO PEDRO (VITÓRIA – ES/BRAZIL).** VII Congresso Português de Sociologia. *Sociedade Crise e Reconfigurações.* Universidade do Porto – Faculdade de Letras – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação. Vitória – ES: UVV, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Fórum brasileiro de segurança pública.** Coordenação.LIMA. Renato Sérgio de. *Estudo Conceitual Sobre os Espaços Urbanos Seguros.* 2013.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Sistema nacional de habitação de interesse social.** Criado: em: Quinta, 23 de Janeiro de 2014, 10h23 | Última atualização em Terça, 21 de Julho de 2015, 12h24. Disponível em: <http://www.academia.edu/28744259/Sistema_Nacional_de_Habita%C3%A7%C3%A3o_de_Interesse_Social> Acesso em: 28 out. 2016.

MOLINA, Antônio García-Pablos de. **Tratado de criminologia.** 2.ed. Valência:Tirant, 1999.

NEWMAN, Oscar. **Defensible space:** Crime Prevention Through Urban Design. New York: Macmillan, 1972. Disponível em:<<https://www.huduser.gov/publications/pdf/def.pdf>>. Acesso em: 25 nov.2015.

PEREIRA, Caio Mário da Silva, **Instituições de direito civil.** Forense, Rio de Janeiro, 1987.

SANGUINÉ, Odone. **Notas sobre a prevenção da criminalidade.** Fascículos de Ciências Penais. Porto Alegre: Fabris, v. I, n. 06, p. 105-112, 1988.

SANTIN, Valter Folto. **Controle judicial da segurança pública:** Eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime. 2. ed. São Paulo: Verbatim, 2013.

SANTOS, Maria Selestete Leite dos. **Poder jurídico e violência simbólica.** [SI]: Cultura Paulista, 1985.

SCHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia.** Editora Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Criminologia**. 3ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

Secretaria Nacional de Segurança Pública (**SENASP**). Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP.

Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/estatisticas/introducao/>> – Estatísticas. Acesso em: 04 ago. 2016.

Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Guia para a prevenção do crime e da violência nos municípios**. Departamento de políticas, programas e projetos coordenação-geral de ações de prevenção em Segurança Pública. Disponível em:<https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-1/9guiaprevencao2005.pdf> Acesso em: 04 out. 2016.

SILVA, Carla Valéria S. P. **Segurança urbana, a arquitetura ao serviço da diversidade**: Olhares paralelos entre Portugal e o Brasil. São Paulo. Editora IGLU, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

SIM/DATASUS. **Sistema de informações sobre mortalidade e banco de dados do sistema único de saúde do ministério da saúde**. <Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/oministerio/principal/secretarias/svs/mortalidade>> Acesso em: 04 ago. 2016.

SOUZA, Luiz Alberto. **Estatuto da cidade**: perigos e oportunidades. In: Contribuição Científico-Técnica I SENISA-URB I Seminário Nacional de Impactos Sócio-Ambientais Urbanos: Desafios e Soluções. Curitiba: Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2002.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana**. São Paulo - SP: Bertrand, 2008.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Direito à moradia e de habitação**: Análise Comparativa e suas Implicações Teóricas e Práticas com os Direitos da Personalidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Aplicações ecológicas a São Paulo no final do século XIX**. In: SÁ, Alvino Augusto; TANGERINO, Davi de Paiva Costa; SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia no Brasil**: história e aplicações clínicas e sociológicas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

UNITED NATIONS HUMAN SECURITY SETTLEMENTS PROGRAMME. **Global report on human settlements**. London: UN-Habitat, 2007.

_____. **Introductory handbook on policing urban space**. New York: United Nations Publications, 2011.

_____. **Human security now: protecting and empowering people**. New York: UN-Commission on Human Security, 2003.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2011**. Os Jovens no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari; Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011. Disponível em: <<http://www.sangari.com/mapadaviolencia/pdf2011/MapaViolencia2011.pdf>> Acesso em: 30 jul. 2016.

_____. **Mapa da violência 2013**. Homicídios e Juventude no Brasil. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf> Acesso em: 30 jul. 2016.

_____. **Mapa da violência 2014**. Os Jovens no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari; Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf> Acesso em: 30 jul. 2016.

10. ANEXO I

Art. 2º O Pronasci destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.

Art. 3º São diretrizes do Pronasci:

I - promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - promoção da segurança e da convivência pacífica;

IV - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

V - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VI - participação do jovem e do adolescente em situação de risco social ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;

VII - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; e

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci.

XIII - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - fortalecimento dos conselhos tutelares;

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

- VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;
 - VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos e profissionalizantes;
 - IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;
 - X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;
 - XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;
 - XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI;
 - XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;
 - XIV - participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família;
 - XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência, que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;
 - XVI - transparência de sua execução; e
 - XVII - garantia da participação da sociedade civil.
- I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;
 - II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
 - III - fortalecimento dos conselhos tutelares;
 - IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;
 - V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;
 - VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;
 - VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci;

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV - participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI - transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público; e

XVII - garantia da participação da sociedade civil.

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci:

I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos;

II - foco social: jovens e adolescentes, em situação de risco social, e egressos do sistema prisional e famílias expostas à violência urbana; e

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e quatro anos;

II - foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado.

I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos;

II - foco social: jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado.

Art. 5º OPronasci será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa.